



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Prefeitura Municipal de Cáceres	3
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	3
Prefeitura Municipal de Campo Verde	4
Prefeitura Municipal de Comodoro	10
Prefeitura Municipal de Curvelândia	13
Prefeitura Municipal de Diamantino	13
Prefeitura Municipal de Luciara	13
Prefeitura Municipal de Marcelândia	14
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	16
Prefeitura Municipal de Paranatinga	18
Prefeitura Municipal de Poconé	31
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	31
Prefeitura Municipal de Tabaporã	33

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº 51/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 267/2020

Interessada: Secretaria Municipal de Assistência Social

Objeto: Dispensa de licitação visando aquisição de pia em material de tambor reciclável com a finalidade de diminuir a disseminação do contágio pelo Novo Corona Virus.**Fundamento:** Nos termos do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Artigo 4º da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, alterações posteriores e também amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.**Empresa:** J. FREITAS ROCHA ENGENHARIA CNPJ: 37.873.314/0001-09 perfazendo um valor total de **Valor: R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECÍFICA	UN	QUANT	VLR UNI	VLR TOTAL
01	PIA (EM TAMBORES RECICLÁVEIS)	UN	11	R\$ 600,00	R\$ 6.600,00

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Artigo 4º da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de Outubro de 2020.

Eliane Batista

Secretária Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº 12/2020

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, o resultado da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL objetivando a Contratação de empresa especializada em engenharia para reforma do Piso da Casa da Passagem, localizado a Rua dos jornaleiros, nº S/N, Bairro Vitória Régia, Cáceres, com área total a ser adaptada de 532,20m² de acordo com Projeto, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços, e pelas condições estabelecidas neste Termo de Referência, adotando o regime de empreitada por preço global.

Valor Estimado: **R\$ 45.211,47 (quarenta e cinco mil, duzentos e onze reais e quarenta e sete centavos).**

Realização: 29 de setembro de 2020 às 08:30 horas, horário de Cuiabá-MT

Resultado: A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 6º, inciso XVI da Lei nº 8.666/93, declara a empresa J. FREITAS ROCHA EIRELI- CNPJ: 29.450.690/0001-62, que apresentou o valor de R\$ 44.406,14 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e seis reais e catorze centavos), vencedora do certame. Abre-se, então, prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.

Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, 02 de Outubro de 2020.

ANILCE RIBEIRO DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria 056/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: EDITAL DE PUBLICAÇÃO

TRANSFERÊNCIAS

VOLUNTÁRIAS RECEBIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ nº 24.772.287/0001-36 neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 50604257773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Novo do Parecis/MT, conforme dispõe no inciso V do art. 2º. da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 4/2020 – TP proveniente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, torna público que o relatório das transferências voluntárias recebidas para o enfrentamento do Covid-19 até a presente data, estão afixados no mural do saguão do Paço Municipal, Câmara Municipal, no site www.camponovodoparecis.mt.gov.br no Portal Transparência, conforme discriminação abaixo:

TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID19) - SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Data	Origem	Finalidade	Especificação Receita	Fonte de Recurso	Valor
31/03/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde	1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	0.1.46.074000	R\$ 117.555,95
08/04/2020	Estadual - Fundo a fundo	Assistência Social	1.7.2.8.07.1.1.01.00.00	0.1.43.074000	R\$ 6.300,00
13/04/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde	1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	0.1.46.074000	R\$ 205.702,99
30/04/2020	* Federal - Emenda	Saúde	1.7.1.8.03.1.1.25.00.00	0.1.46.070000	R\$ 100.000,00
19/05/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.09.00.00	0.1.29.074000	R\$ 15.000,00
19/05/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.08.00.00	0.1.29.074000	R\$ 51.150,00
26/05/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde - HOSPITAL	1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	0.1.46.075000	R\$ 56.252,01
04/06/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde - HOSPITAL	1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	0.1.46.075000	R\$ 953.335,40
05/06/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.10.00.00	0.1.29.074000	R\$ 14.175,00
05/06/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.11.00.00	0.1.29.074000	R\$ 38.640,00
05/06/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.12.00.00	0.1.29.074000	R\$ 104.400,00

09/06/2020	Federal - Lei Nº 173/2020	Saúde/Assist. Social	1.7.1.8.99.1.1.05.00.00	0.1.26.076000	R\$ 128.034,39
23/06/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.08.00.00	0.1.29.074000	R\$ 51.150,00
24/06/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.11.00.00	0.1.29.074000	R\$ 38.640,00
24/06/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.12.00.00	0.1.29.074000	R\$ 104.400,00
13/07/2020	Federal - Lei Nº 173/2020	Saúde/Assist. Social	1.7.1.8.99.1.1.05.00.00	0.1.26.076000	R\$ 128.034,39
15/07/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde - Portaria Nº 1666/2020	1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	0.1.46.074000	R\$ 200.000,00
06/08/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.10.00.00	0.1.29.074000	R\$ 14.175,00
06/08/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde/Educação	1.7.1.8.03.9.1.03.00.00	0.1.46.074001	R\$ 75.950,00
12/08/2020	Federal - Lei Nº 173/2020	Saúde/Assist. Social	1.7.1.8.99.1.1.06.00.00	0.1.27.076000	R\$ 128.034,39
18/08/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde - Portaria Nº 1666/2020	1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	0.1.46.074000	R\$ 800.000,01
18/08/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde - Portaria Nº 1666/2020	1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	0.1.46.074000	R\$ 100.000,33
21/08/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde - Portaria Nº 1666/2020	1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	0.1.46.074000	R\$ 1.411.261,67
21/08/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.08.00.00	0.1.29.074000	R\$ 34.100,00
21/08/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.09.00.00	0.1.29.074000	R\$ 5.000,00
11/09/2020	Federal - Lei Nº 173/2020	Saúde/Assist. Social	1.7.1.8.99.1.1.05.00.00	0.1.26.076000	R\$ 129.885,86
16/09/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.09.00.00	0.1.29.074000	R\$ 15.000,00
25/09/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde-Portaria Nº. 1.797/2020	1.7.1.8.03.9.1.04.00.00	01.46.074000	R\$ 60.000,00
25/09/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde-Portaria Nº. 2.222/2020	1.7.1.8.03.9.1.04.00.00	01.46.074000	R\$ 2.555,00
25/09/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde-Portaria Nº. 2.405/2020	1.7.1.8.03.9.1.04.00.00	01.46.074000	R\$ 59.760,00
25/09/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde-Portaria Nº. 430/2020	1.7.1.8.03.9.1.04.00.00	01.46.074000	R\$ 15.000,00
25/09/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde-Portaria Nº. 2.358/2020	1.7.1.8.03.9.1.04.00.00	01.46.074000	R\$ 54.000,00
25/09/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde-Portaria Nº. 2.222/2020	1.7.1.8.03.9.1.04.00.00	01.46.074000	R\$ 24.000,00
30/09/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde-Portaria Nº. 2.222/2020	1.7.1.8.03.9.1.04.00.00	01.46.074000	R\$ 58.240,00
				Total:	R\$ 5.299.732,39

* Valor recebido através de Emenda Parlamentar Individual no Bloco "Atenção Básica", mais com finalidade de atendimento ao COVID19.

TRANSFÊRENCIAS RECEBIDAS REFERENTE APOIO FINANCEIRO DA UNIÃO (MP Nº 938/2020) E MITIGAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS (LEI Nº. 173/2020, art. 5., II)					
Data	Origem	Finalidade	Especificação Receita	Fonte de Recurso	Valor
14/04/2020	Federal - MP Nº 938/2020	Apoio Financeiro	1.7.1.8.99.1.1.03.00.00	0.1.00.080000	R\$ 110.912,33
07/05/2020	Federal - MP Nº 938/2020	Apoio Financeiro	1.7.1.8.99.1.1.03.00.00	0.1.00.080000	R\$ 101.908,00
05/06/2020	Federal - MP Nº 938/2020	Apoio Financeiro	1.7.1.8.99.1.1.03.00.00	0.1.00.080000	R\$ 448.266,99
09/06/2020	Federal - Lei Nº 173/2020	Apoio Financeiro	1.7.1.8.99.1.1.04.00.00	0.1.00.077000	R\$ 2.312.549,33
07/07/2020	Federal - MP Nº 938/2020	Apoio Financeiro	1.7.1.8.99.1.1.03.00.00	0.1.00.080000	R\$ 316.177,06
13/07/2020	Federal - Lei Nº 173/2020	Apoio Financeiro	1.7.1.8.99.1.1.04.00.00	0.1.00.077000	R\$ 2.312.549,33
12/08/2020	Federal - Lei Nº 173/2020	Apoio Financeiro	1.7.1.8.99.1.1.04.00.00	0.1.00.077000	R\$ 2.312.549,33
21/08/2020	Federal - MP Nº 938/2020	Apoio Financeiro	1.7.1.8.99.1.1.03.00.00	0.1.00.080000	R\$ 28.479,86
04/09/2020	Federal - MP Nº 938/2020	Apoio Financeiro	1.7.1.8.99.1.1.03.00.00	0.1.00.080000	R\$ 205.116,03
11/09/2020	Federal - Lei Nº 173/2020	Apoio Financeiro	1.7.1.8.99.1.1.04.00.00	0.1.00.077000	R\$ 2.335.768,38
				Total:	R\$ 10.484.276,64
				Total Geral:	R\$ 15.784.009,03

Campo Novo do Parecis/MT, 30 de setembro de 2020.

EMERSON DE LIMA MIRANDA RAFAEL MACHADO

Contador Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO COVID-19: EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 04 ao Contrato de Gestão 02/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.900.613/0001-24.**

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento o repasse, referente ao Recurso Federal conforme estabelece a PORTARIA Nº 1.666 de 01 de julho de 2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distritos e Municípios para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional Covid-19.

Valor: 250.000,00

Programática:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.122.0021.20157.3.3.50.43.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.46.075000 – Auxílio Financeiro Pela União às Santas Casas e Hospitais Filantrópicos, Sem Fins Lucrativos (Lei nº 13.995/2020).

Data: 02/10/2020

Secretaria: Secretaria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO JURÍDICO COVID-19: PLANILHA DE DESPESAS COM O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS – COVID-19

EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

Receita			Despesa		Saldo
Fonte	Data do Crédito	Valor R\$	Total da Despesa paga (conforme Pagamentos)	Total da despesa a pagar	(Deduzidas todas as despesas)
Recurso Federal (1)	30/03/2020	R\$ 145.834,28	R\$ 4.522.664,61	R\$ 257.927,04	R\$ 1.801.376,55

Recurso Federal (2)	09/04/2020	R\$ 217.708,72			
Recurso Federal (3)	04/06/2020	R\$ 433.519,58			
Recurso Federal (4)	19/06/2020	R\$ 159.467,26			
Recurso Federal (5)	19/06/2020	R\$ 380.000,00			
Recurso Federal (6)	14/07/2020	R\$ 400.000,00			
Recurso Federal (7)	24/07/2020	R\$ 15.000,00			
Recurso Federal (8)	05/08/2020	R\$ 69.936,00			
Recurso Federal (4)	12/08/2020	R\$ 17.339,85			
Recurso Federal (5)	12/08/2020	R\$ 80.000,00			
Recurso Federal (6)	17/08/2020	R\$ 700.000,32			
Recurso Federal (6)	20/08/2020	R\$ 3.000.000,00			
Recurso Federal (6)	21/08/2020	R\$ 3.961,68			
Recurso Federal (7)	10/09/2020	R\$ 60.000,00			
Recurso Federal (4)	11/09/2020	R\$ 164.374,27			
Recursos Próprios	-	R\$ 396.243,56			
Recurso Federal (9)	-	R\$ 338.582,68			
Total da Receita		R\$ 6.581.968,20			

1. Recurso federal para custeio das ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID-19 (Portaria 395 de 16/03/2020); 2. Recurso federal para custeio das ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID-19 (Portaria 480 de 23/03/2020); 3. Recurso Federal referente auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos (Portaria 1.448 de 29/05/2020); 4. Recurso federal referente auxílio financeiro para ações de enfrentamento a COVID-19 (LC 173/2020, art. 5º inciso I); 5. Recurso federal para mitigação dos efeitos financeiros causados pela Pandemia (livre uso) – valor disponibilizado para COVID-19 (LC 173/2020, art. 5º inciso II); 6. Recurso federal para combate a COVID-19 (Portaria 1666 de 01/07/2020); 7. Recurso federal referente incentivo financeiro de custeio no âmbito da Atenção Primária à Saúde para apoiar o funcionamento em horário estendido para enfrentamento da pandemia de COVID-19 (Portaria 430 de 19/03/2020); 8. Recurso federal para combate a COVID-19 considerando as escolas públicas (Portaria 1587 de 28/07/2020); 9. Recursos federais diversos (Incremento MAC e PAB, Piso de Atenção Básica)

RECURSO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (REPASSE FUNDO A FUNDO)

Portarias nº 395/2020 - 480/2020 - 1.666/2020 - 430/2020 - 1587/2020)

DESPESAS PAGAS

PROCESSO	FORNECEDOR	ITEM	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Compra direta nº 1344/2020	M. L. dos Santos Com. de Ferramentas - CNPJ Nº 27.866.579/0001-26	Macacão de proteção descartável	190 unidades	R\$ 38,00	R\$ 7.220,00
Compra direta nº 1369/2020	ALS Com. de Prod. Hospitalar Eireli - CNPJ Nº 36.977.432/0001-02	Termômetro digital infravermelho	10 unidades	R\$ 480,00	R\$ 4.800,00
Compra direta nº 1410/2020	Supermedica Distribuidora Hospitalar Eireli - CNPJ Nº 06.065.614/0001-38	Manta térmica	200 unidades	R\$ 6,34	R\$ 1.268,00
Dispensa nº 010/2020	Goldenplus - Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ Nº 17.472.278/0001-64	Avental descartável	17.000 unidades	R\$ 4,20	R\$ 71.400,00
Dispensa nº 011/2020	Rinaldi & Cogo LTDA CNPJ Nº 07.269.677/0001-79	Máscara tripla descartável (caixa com 50 unidades)	400 caixas	R\$ 194,50	R\$ 79.780,00
		Saco de óbito	60 unidades	R\$ 33,00	
Dispensa nº 014/2020	Dihol Distribuidora Hospitalar Ltda CNPJ Nº 26.792.580/0001-90	Teste rápido para COVID-19 IGG/IGM kit com 10 unidades	10 Kits	R\$ 1.490,00	R\$ 14.900,00
Compra direta nº 1522/2020	Ret Farma Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hosp. CNPJ Nº 12.313.826/0001-90	Swab de Rayon	1.500 unidades	R\$ 3,90	R\$ 5.850,00
Compra direta nº 1479/2020	Multilaser Industrial S. A. - CNPJ Nº 59.717.553/0006-17	Termômetro digital infravermelho	22 unidades	R\$ 420,00	R\$ 9.240,00
Compra direta nº 1624/2020	Marlene Sales de Oliveira 97776424153 CNPJ Nº 32.429.368/0001-66	Refeição, tipo marmiteix n. 09	16	R\$ 10,00	R\$ 160,00
Pregão nº 86/2019	Rinaldi & Cogo LTDA CNPJ Nº 07.269.677/0001-79	Luva de procedimento tamanho G caixa c/ 100	64 caixas	R\$ 36,17	
		Luva de procedimento tamanho M caixa c/ 100	566 caixas	R\$ 36,66	R\$ 31.902,35
		Luva de procedimento tamanho P caixa c/ 100	243 caixas	R\$ 36,37	
Dispensa nº 16/2020	M.S. Diagnostica Ltda CNPJ Nº 00.970.175/0003-93	Reagente para diagnostico clinico por automação Anti-SARS-COV-2 IGG/IGM (kit com 200 testes)	5 Kits	R\$ 7.400,00	R\$ 37.000,00
Dispensa nº 27/2020	Rinaldi & Cogo LTDA CNPJ Nº 07.269.677/0001-79	Swab de rayon	1.000 unidades	R\$ 2,15	
		Tubo cônico tipo Falcon	1.000 unidades	R\$ 0,65	R\$ 2.800,00

Pregão nº 133/2019	Vencedora Administradora de Serviço Eireli CNPJ Nº. 14.571.427/0001-54	Serviço de limpeza e conservação predial (área da saúde), zona urbana (Unidade Sentinela COVID-19)	2 profissionais por 6,5 meses	R\$ 7.562,28 /mês	R\$ 26.720,06
Compra direta nº 1675/2020	Vitoria Refrigeração Ltda CNPJ Nº 23.861.484/0001-69	Desinstalação de ar condicionado 12.000 BTU	1	R\$ 50,00	R\$ 250,00
Compra direta nº 1731/2020	Vencedora Administradora de Serviço Eireli CNPJ Nº. 14.571.427/0001-54	Serviço de limpeza e conservação predial (mensal)	1 profissional por 1 mês	R\$ 1.310,40	R\$ 1.310,40
Compra direta nº 1741/2020	Wagner Pereira da Silva CNPJ Nº 23.013.559/0001-51	Serviço de propaganda volante	40 horas	R\$ 35,00 /hora	R\$ 1.400,00
Compra direta nº 1838/2020	Jonathan Wagner Silva de Araujo CNPJ Nº 32.629.523/0001-98	Desinstalação de ar condicionado 12.000 BTU	03	R\$ 50,00	R\$ 1.200,00
		Higienização de ar condicionado 12.000 BTU	03	R\$ 150,00	
		Instalação de ar condicionado 12.000 BTU	03	R\$ 200,00	
Compra direta nº 1764/2020	Extincampo Com. de Extintores Equip. e Serv. CNPJ Nº 09.394.837/0001-37	Luva nitrílica G	10 unidades	R\$ 7,50	R\$ 210,00
		Bota PVC branca	03 unidades	R\$ 45,00	
Pregão nº 67/2020	Multiplicar Compras & Comércio Eireli	Tapete sanitizante pedilúvio 60x40cm borda 5cm	52 unidades	R\$ 55,35	R\$ 2.878,00
Processo nº 1906/2020	Associação Social Amigos da Solidariedade Nº 09.364.737/0001-68	Repasse financeiro para implantação e manutenção da UTI – 12º aditivo	01	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
Processo nº 2056/2020	Associação Social Amigos da Solidariedade Nº 09.364.737/0001-68	Repasse financeiro para implantação e manutenção da UTI – 13º aditivo	01	R\$ 715.000,32	R\$ 715.000,32
Processo nº 2232/2020	Associação Social Amigos da Solidariedade Nº 09.364.737/0001-68	Repasse financeiro para implantação e manutenção da UTI – 14º aditivo	01	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00
Processo nº 2303/2020	Associação Social Amigos da Solidariedade Nº 09.364.737/0001-68	Repasse financeiro para implantação e manutenção da UTI – 15º aditivo	01	R\$ 694.547,00	R\$ 694.547,00
TOTAL					R\$ 2.909.836,13

DESPESAS A PAGAR

PROCESSO	FORNECEDOR	ITEM	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Pregão nº 86/2019	Objetiva Produtos e Serviços para Laboratórios Ltda - CNPJ Nº 05.895.525/0001-56	Sapatilha descartável em falso tecido - Pacote com 100 unidades	50 pacotes	R\$ 7,60	PEDIDO CANCELADO PELA EMPRESA
Pregão nº 133/2019	Vencedora Administradora de Serviço Eireli CNPJ Nº. 14.571.427/0001-54	Serviço de limpeza e conservação predial (área da saúde), zona urbana (Unidade Sentinela COVID-19)	2 profissionais da limpeza por 6,5 meses	R\$ 7.562,28/mês	R\$ 22.686,84
Pregão nº 133/2019	Vencedora Administradora de Serviço Eireli CNPJ Nº. 14.571.427/0001-54	Serviço de limpeza e conservação predial (área da saúde), zona urbana (Unidade Sentinela COVID-19)	1 profissional da limpeza por 6 meses	R\$ 3.781,14/mês	R\$ 22.686,84
Dispensa nº 031/2020	Rinaldi e Cogo Ltda - CNPJ Nº. 07.269.677/0001-79	Cateter abocath nº 22	3.000 unidades	R\$ 0,78	R\$ 13.487,00
		Cateter abocath nº 24	3.000 unidades	R\$ 0,78	
		Cateter abocath nº 20	3.000 unidades	R\$ 0,78	
		Cateter nasal para oxigênio	500 unidades	R\$ 1,15	
		Dispositivo intravenoso, Scalp nº 21	200 unidades	R\$ 0,21	
		Seringa descartável 3ml	5.000 unidades	R\$ 0,16	
		Seringa descartável 5ml	5.000 unidades	R\$ 0,18	
		Seringa descartável 10ml	5.000 unidades	R\$ 0,33	
		Seringa descartável 20ml	5.000 unidades	R\$ 0,50	
Compra direta nº 2037/2020	Águas de Campo Verde S. A. CNPJ Nº 04.830.575/0001-92	Fatura de água da Unidade Sentinela COVID	1 mês	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00
Pregão nº 67/2020	Rinaldi & Cogo LTDA CNPJ Nº 07.269.677/0001-79	Termômetro digital infravermelho	49 unidades	R\$ 445,85	R\$ 25.584,65
		Álcool 70% líquido – 1 litro	300 unidades	R\$ 6,29	
		Álcool etílico em gel 70% - 500ml	300 unidades	R\$ 6,17	
Compra direta nº 2083/2020	Wagner Ribeiro Barbosa CNPJ Nº 29.806.129/0001-73	Dispenser para frasco de álcool em gel tipo artesanal, com acionamento pelos pés	25 unidades	R\$ 114,00	R\$ 2.850,00
Pregão nº 67/2020	Rinaldi e Cogo Ltda CNPJ Nº 07.269.677/0001-79	Termômetro digital infravermelho	01 unidade	R\$ 445,85	R\$ 445,85
Pregão nº 134/2019	Comercial cirúrgica Rioclarense Ltda CNPJ Nº 67.729.178/0004-91	Bromoprida 5 mg/ml – ampola 2ml	400 unidades	R\$ 1,17	R\$ 468,00
Pregão nº 46/2020	Comercial cirúrgica Rioclarense Ltda CNPJ Nº 67.729.178/0004-91	Succinato Sódico de Hidrocortisona 500mg - ampola	800 unidades	R\$ 5,95	R\$ 4.760,00
Compra direta nº 2131/2020	Maria Luiza Pereira de Matos CNPJ Nº 30.635.573/0001-52	Receituário de controle especial C 15x21cm 50x2	100 blocos	R\$ 11,00	R\$ 2.000,00
		Receituário médico 1 via 10x21cm	100 blocos	R\$ 9,00	
TOTAL					R\$ 98.669,18

RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES - Autorizados pela Portaria nº 545, de 25 de março de 2020**DESPESAS PAGAS**

TIPO	FORNECEDOR	ITEM	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Pregão nº 10/2020	L. F. Comércio de Equip. de Informática - CNPJ Nº 22.328.534/0001-84	Caixa de som multimídia	06 unidades	R\$ 21,00	R\$ 126,00
Dispensa nº 012/2020	Leite e Ribeiro Ltda - CNPJ Nº 18.849.143/0001-38	Máscara de proteção respiratória N95	1200 unidades	R\$ 21,00	R\$ 25.200,00
Pregão nº 101/2019	Guerreiro Filho & Chaves Ltda - CNPJ Nº 04.911.902/0001-30	Notebook HP	02 unidades	R\$ 2.600,00	R\$ 5.200,00
Dispensa nº 28/2020	Rinaldi & Cogo LTDA CNPJ Nº 07.269.677/0001-79	Touca cirúrgica - pct c/ 100 unid.	325 pacotes	R\$ 14,50	28.632,50
		Máscara de proteção N95	8.000 unidades	R\$ 2,99	
Pregão nº 80/2020	Halex Istar Indústria Farmacêutica S. A. CNPJ Nº 01.571.702/0001-98	Cloreto de sódio 0,9% bolsa 100ml	300 unidades	R\$ 2,10	R\$ 2.325,00
		Cloreto de sódio 0,9% bolsa 500ml	300 unidades	R\$ 3,30	
		Cloreto de sódio 0,9% bolsa 250ml	300 unidades	R\$ 2,35	
Pregão nº 67/2020	Rinaldi & Cogo LTDA CNPJ Nº 07.269.677/0001-79	Luva de procedimento P cx c/ 100 unid.	40 caixas	R\$ 35,26	R\$ 3.526,00
		Luva de procedimento P cx c/ 100 unid.	40 caixas	R\$ 35,26	
		Luva de procedimento P cx c/ 100 unid.	20 caixas	R\$ 35,26	
Pregão nº 67/2020	Rinaldi & Cogo LTDA CNPJ Nº 07.269.677/0001-79	Álcool 70% líquido – 1 litro	300 unidades	R\$ 6,29	R\$ 1.887,00
Pregão nº 45/2020	Altair da Silva Santos Eireli CNPJ Nº 00.113.059/0001-96	Banner impresso (0,90x1,20m)	1,08m²	R\$ 24,10/m²	R\$ 357,75
		Lona impressa (02 lonas 3,00x0,70m)	78,98m²	R\$ 78,98/m²	
Pregão nº 67/2020	Rinaldi & Cogo LTDA CNPJ Nº 07.269.677/0001-79	Luva de procedimento PP cx c/ 100 unid	40 caixas	R\$ 34,90	R\$ 3.571,70
		Esparadrapo comum 5cm x 4,5m	20 unidades	R\$ 3,81	
		Equipo macrogotas com pinça roleta	1.500 unidades	R\$ 1,01	
		Algodão hidrófilo 500 gramas	50 unidades	R\$ 11,69	
Pregão nº 86/2019	Científica Médica Hospitalar Ltda CNPJ Nº 07.847.837/0001-10	Cateter intravenoso abocath nº 18 pct com 50 unidades	04 pacotes	R\$ 82,50	R\$ 1.141,68
		Agulha 40x12 – caixa com 100 unid.	04 caixas	R\$ 33,82	
		Agulha 25x0,8 – caixa com 100 unid.	20 caixas	R\$ 33,82	
TOTAL					R\$ 71.967,63

DESPESAS A PAGAR

TIPO	FORNECEDOR	ITEM	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Dispensa de licitação nº 28/2020	Rinaldi & Cogo LTDA CNPJ Nº 07.269.677/0001-79	Touca cirúrgica – pct c/ 100 unid.	1.180 pacotes	R\$ 14,50	36.389,52
		Máscara de proteção N95	6.448 unidades	R\$ 2,99	
Pregão nº 86/2019	C. A. Distribuidora de Produtos Hospitalares Eiereli ME CNPJ Nº 26.457.348/0001-04	Fita micropore 2,5cm X 10m	30 unidades	R\$ 1,84	R\$ 202,00
		Máscara de Venturi adulto	10 unidades	R\$ 14,68	
Pregão nº 67/2020	M&G Comércio de Confecções Ltda	Máscara descartável com 03 camadas – cx com 50 unidades	120 caixas	R\$ 36,20	R\$ 4.344,00
Pregão nº 46/2020	Terra Sul Comércio de Medicamentos Ltda CNPJ Nº 32.364.822/0001-48	Ceftriaxona dissódica 1g – ampola	3.400 ampolas	R\$ 14,083	R\$ 47.882,20
TOTAL					R\$ 88.817,72

RECURSO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC (FEDERAL)**Transferência Fundo a Fundo****DESPESAS PAGAS**

TIPO	FORNECEDOR	ITEM	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Compra direta nº 1085/2020	Dihol Distribuidora Hospitalar Ltda – CNPJ Nº 26.792.580/0001-90	Teste Rápido COVID 19	40 unidades	R\$ 120,00	R\$ 4.800,00

PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FEDERAL (Transferência Fundo a Fundo)**DESPESAS PAGAS**

TIPO	FORNECEDOR	ITEM	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Compra direta nº 1051/2020	Dakasa Utilidades e Decoração Eireli CNPJ Nº 07.295.750/0001-87	Frasco plástico transparente com bico pulverizador	130 unidades	R\$ 9,90	R\$ 1.287,00
Compra direta nº 1061/2020	Agrícola Betiati Ltda – CNPJ Nº 07.047.159/0001-00	Respirador descartável filtrante PFF2	150 unidades	R\$ 1,00	R\$ 150,00
Compra direta nº 1073/2020	TCG Senna Lopes e Cia Ltda – CNPJ Nº 07.563.973/0001-88	Respirador descartável filtrante PFF1	400 unidades	R\$ 1,30	R\$ 519,60
Compra direta nº 1082/2020	Agrícola Betiati Ltda – CNPJ Nº 07.047.159/0001-00	Respirador descartável filtrante PFF1	200 unidades	R\$ 3,95	R\$ 790,00
Compra direta nº 1090/2020	Wagner Pereira da Silva – CNPJ Nº 23.013.559/0001-51	Locação de sonorização de carro de som	90 horas	R\$ 35,00	R\$ 3.150,00

Compra direta nº 1088/2020	Harlei Neander Kapteinat – CNPJ Nº 07.731.241/0001-50	Álcool 70% (líquido) – 1 litro	500 unidades	R\$ 7,20	R\$ 3.600,00
Compra direta nº 1089/2020	José Divino da Silva e Cia Ltda ME – CNPJ Nº 14.921.011/0001-19	Protetor facial de segurança	40 unidades	R\$ 19,00	R\$ 760,00
Compra direta nº 1152/2020	Vencedora Administração de Serviços Eireli – CNPJ Nº 14.571.427/0001-54	Serviço de limpeza e conservação predial (mensal)	03 meses	R\$ 1.310,40	R\$ 3.931,20
Compra direta nº 1179/2020	Wagner Pereira da Silva – CNPJ Nº 23.013.559/0001-51	Locação de sonorização de carro de som	90 horas	R\$ 35,00	R\$ 3.150,00
Compra direta nº 1183/2020	Carmo Distribuidora Hospitalar Eireli – CNPJ Nº 22.684.331/0001-20	Máscara descartável c/ 03 camadas – cx c/ 50 unidades	30 caixas	R\$ 302,00	R\$ 13.242,45
		Touca cirúrgica descartável – Pacote com 100 unidades	5 pacotes	R\$ 10,69	
		Sapatilha descartável – Pacote com 100 unidades	10 pacotes	R\$ 13,90	
		Avental descartável – Pacote com 10 unidades	100 pacotes	R\$ 39,90	
Compra direta nº 1194/2020	SM Giusti de Arruda & Cia Ltda EPP – CNPJ Nº 08.711.005/0001-34	Máscara facial em tecido 100% algodão	270 unidades	R\$ 5,00	R\$ 1.350,00
Compra direta nº 1216/2020	SM Giusti de Arruda & Cia Ltda EPP – CNPJ Nº 08.711.005/0001-34	Máscara facial em tecido 100% algodão	250 unidades	R\$ 5,00	R\$ 1.250,00
Pregão nº 53/2019	Mudar Com. de Mat. de Construção – CNPJ Nº 14.888.303/0001-05	Bota PVC branca	03 unidades	R\$ 25,50	R\$ 76,50
Compra direta nº 1251/2020	A Luiz da Silva Eireli – CNPJ Nº 32.674.093/0001-26	Swab de Rayon – pacote com 100 unidades	05 pacotes	R\$ 253,00	R\$ 1.265,00
Pregão nº 10/2020	L. F. Comércio de Equip. de Informática – CNPJ Nº 22.328.534/0001-84	Caixa de som multimídia	02 unidades	R\$ 21,00	R\$ 158,08
		tinta para impressora	04 unidades	R\$ 29,02	
Compra direta nº 1252/2020	M. L. dos Santos Com. de Ferramentas – CNPJ Nº 27.866.579/0001-26	Macacão de proteção descartável	200 unidades	R\$ 38,00	R\$ 7.600,00
Compra direta nº 1231/2020	Edmilson Yorio Otake – CNPJ Nº 37.477.700/0001-81	Exame 25 hidroxí vitamina D	85 unidades	R\$ 25,00	R\$ 2.125,00
Dispensa nº 05/2020	Harlei Neander Kapteinat – CNPJ Nº 07.731.241/0001-50	Álcool 70% em gel – 1 litro	1.000 unidades	R\$ 30,00	R\$ 30.000,00
Dispensa nº 07/2020	Multilaser Industrial S. A. – CNPJ Nº 59.717.553/0001-02	Máscara descartável c/ 03 camadas – cx c/ 50 unidades	500 caixas	R\$ 197,00	R\$ 98.500,00
TOTAL					R\$ 172.904,83

DESPESAS A PAGAR

TIPO	FORNECEDOR	ITEM	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Compra direta nº 1056/2020	Colina Agropecuária Ltda – CNPJ Nº 24.711.095/0001-10	Respirador descartável filtrante PFF2	37 unidades	R\$ 2,50	R\$ 92,50

RECURSOS PRÓPRIOS**DESPESAS PAGAS**

TIPO	FORNECEDOR	ITEM	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Compra direta nº 1049/2020	Extincampo Com. de Extintores Equip. e Serv. – CNPJ Nº 09.394.837/0001-37	Óculos de segurança amarelo	24 unidades	R\$ 28,00	R\$ 3.612,00
		Óculos de segurança incolor	33 unidades	R\$ 28,00	
		Macacão de proteção descartável	72 unidades	R\$ 28,00	
Compra direta nº 1046/2020	MS Diagnóstica Ltda – CNPJ Nº 00.970.175/0003-93	Tubo tipo Falcon 15ml – Pacote com 50 unidades	20 caixas	R\$ 25,00	R\$ 500,00
Pregão nº 25/2020	Greca Distribuidora de Asfaltos Ltda – CNPJ Nº 02.351.006/0010-20	Emulsão asfáltica tipo RR-2C	11,38 toneladas	R\$ 2.325,00	R\$ 26.458,50
Pregão nº 65/2019	Nova Concórdia Materiais para Construção Ltda – CNPJ Nº 16.492.536/0001-01	Pedra brita 01	80,96 toneladas	R\$ 65,10	R\$ 7.812,33
		Brita 0 (pedrisco)	35,75 toneladas	R\$ 71,10	
Pregão nº 65/2019	Depósito de Materiais de Construção Campo Verde Ltda CNPJ Nº 06.065.605/0001-47	Pó de pedra	17,55 toneladas	R\$ 50,74	R\$ 890,49
Pregão nº 23/2020	Construmix Obras, Terraplanagem e Concreto Usinado Ltda CNPJ Nº 02.319.743/0001-54	Serviço de rolo compactador pé de carneiro	86 horas	R\$ 141,60	R\$ 33.039,48
		Serviço de mini carregadeira com concha	86 horas	R\$ 114,83	
		Serviço de pá carregadeira	86 horas	R\$ 127,75	
Compra direta nº 1123/2020	MM Equipamentos de Informática Ltda ME – CNPJ Nº 07.201.847/0001-83	Ponto de acesso de longa distância – UBITI-QUI	01 unidade	R\$ 1.735,00	R\$ 1.735,00
Compra direta nº 1178/2020	Construmix Obras, Terraplanagem e Concreto Usinado Ltda CNPJ Nº 02.319.743/0001-54	Locação de equipamento tipo distribuidor de agregados	07 diárias	R\$ 300,00	R\$ 2.100,00
Compra direta nº 1186/2020	Drogaria Ultra Popular Primavera do Leste S. A. – CNPJ Nº 15.684.294/0002-76	Azitromicina 500mg (cápsula)	1000 unidades	R\$ 7,10	R\$ 7.096,00
Compra direta nº 1207/2020	FFP Farmácia de Manipulação Ltda – CNPJ Nº 24.840.363/0001-01	Hidroxyclorequina 400mg (cápsula)	500 unidades	R\$ 5,10	R\$ 2.550,50
Compra direta nº 1118/2020	Nova Concórdia Materiais para Construção Ltda – CNPJ Nº 16.492.536/0001-01	Cimento 50Kg	112 unidades	R\$ 23,76	R\$ 3.988,62
		Areia fina lavada	8 m³	R\$ 102,50	

		Areia grossa lavada	5 m³	R\$ 101,50	
Dispensa nº 06/2020	N L Comércio Exterior Ltda – CNPJ Nº 52.541.273/0001-47	Teste Rápido IGG/IGM COVID-19 Kit com 25 testes)	12	R\$ 2.375,00	R\$ 28.500,00
Dispensa nº 08/2020	Ret Farma Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Eireli – CNPJ Nº 12.313.826/0001-90	Azitromicina 500mg (cápsula)	9.000 unidades	R\$ 6,00	R\$ 54.000,00
Pregão nº 50/2020	GL Oxigênio Eireli CNPJ Nº 07.269.677/0001-79	Gás oxigênio medicinal (cilindro de 1 a 3,5m³)	67,50 m³	R\$ 50,00/m³	R\$ 3.375,00
Processo de compra nº 1117/2020	Associação Social Amigos da Solidariedade Nº 09.364.737/0001-68	Repasso financeiro para despesas com ações de enfrentamento à COVID-19 – 8º aditivo	1	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
TOTAL					R\$ 375.657,92

DESPESAS A PAGAR

TIPO	FORNECEDOR	ITEM	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Pregão nº 25/2020	Emam Emulsões e Transportes Ltda – CNPJ Nº 04.420.936/0003-13	Asfalto diluído tipo CM-30	4,23 toneladas	R\$ 4.604,95	R\$ 19.478,94
Pregão nº 65/2019	Nova Concórdia Materiais para Construção Ltda – CNPJ Nº 16.492.536/0001-01	Pedra brita 01	17 toneladas	R\$ 65,10	R\$ 1.106,70
TOTAL					R\$ 20.585,64

RECURSO PARA AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 (LC 173/2020 ART. 5, INCISO I)**DESPESAS PAGAS**

TIPO	FORNECEDOR	ITEM	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Dispensa nº 17/2020	Rinaldi & Cogo Ltda CNPJ Nº 07.269.677/0001-79	Macacão de proteção descartável em polietileno	650 unidades	R\$ 48,50	R\$ 31.525,00
Dispensa nº 20/2020	M S Diagnóstica LTDA CNPJ Nº 00.970.175/0003-93	Reagente para diagnóstico clínico por automação Anti-SARS-COV-2 IGG/IGM (kit com 200 testes)	10 kits	R\$ 7.400,00	R\$ 74.000,00
Pregão nº 134/2019	Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Lt- CNPJ Nº 02.520.829/0001-40	Dipirona sódica 500mg/ml ampola 2ml	1.000 unidades	R\$ 0,54	R\$ 540,00
Pregão nº 134/2019	Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda CNPJ Nº 67.729.178/0004-91	Água para injeção ampola 10ml	3.000 unidades	R\$ 0,144	R\$ 1.730,80
		Vitaminas do Complexo B, B1B + B2 + B6 + Nicotinamina + Pant. De Cálcio ampola 2 ml	1.700 unidades	R\$ 0,764	
TOTAL					R\$ 107.795,80

DESPESAS A PAGAR

TIPO	FORNECEDOR	ITEM	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Dispensa nº 20/2020	M S Diagnóstica LTDA CNPJ Nº 00.970.175/0003-93	Reagente para diagnóstico clínico por automação Anti-SARS-COV-2 IGG/IGM (kit com 200 testes)	05 kits	R\$ 7.400,00	R\$ 37.000,00

RECURSO INSTITUÍDO PELA LC 173/2020 ART. 5, INCISO II – MITIGAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS**DESPESAS PAGAS**

TIPO	FORNECEDOR	ITEM	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Dispensa nº 18/2020	Goldenplus Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda CNPJ Nº 17.472.278/0001-64	Ivermectina 6mg (comprimido)	10.000 unidades	R\$ 1,30	R\$ 13.000,00
Processo de compra nº 1711/2020	Associação Social Amigos da Solidariedade Nº 09.364.737/0001-68	Aporte financeiro para implantação da UTI – 11º aditivo	1	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
Dispensa nº 21/2020	Rinaldi & Cogo Ltda CNPJ Nº 07.269.677/0001-79	Paracetamol 500mg (comprimido)	10.000 unidades	R\$ 0,20	R\$ 2.000,00
Dispensa nº 22/2020	Centermedi Comércio de Prod. Hospitalares Ltda CNPJ Nº 03.652.030/0001-70	Azitromicina 500mg (comprimido)	6.000 unidades	R\$ 2,65	R\$ 15.900,00
Dispensa nº 24/2020	J. B. Pedroso Manipulação CNPJ Nº 25.308.134/0001-03	Ivermectina 6mg fórmula manipulada	6.000 unidades	R\$ 2,80	R\$ 16.800,00
Dispensa nº 25/2020	Gardin e Gardin Ltda CNPJ Nº 07.912.792/0001-10	Azitromicina 500MG – cx c/ 03 comp.	260 caixas	R\$ 16,06	R\$ 5.340,72
		Azitromicina 500MG – cx c/ 05 comp.	44 caixas	R\$ 26,48	
Dispensa nº 26/2020	Drogaria Ultra Popular Primavera do Leste S/A CNPJ Nº 15.684.294/0002-76	Azitromicina 500mg (comprimido)	500 unidades	R\$ 5,08	R\$ 2.540,00
Dispensa nº 30/2020	Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda CNPJ Nº 02.520.829/0001-40	Azitromicina 500mg (comprimido)	30.000 unidades	R\$ 2,38	R\$ 71.400,00
Pregão nº 46/2020	Centermedi Comércio de Prod. Hospitalares Ltda CNPJ Nº 03.652.030/0001-70	Prednisona 20mg comprimido	10.000 unidades	R\$ 0,18	R\$ 1.800,00
Pregão nº 50/2020	GL Oxigênio Eireli CNPJ Nº 12.520.836/0001-04	Gás oxigênio medicinal (cilindro 6 a 10 m³)	474 m³	R\$ 23,00/m³	R\$ 10.902,00
Processo de compra nº 1805/2020	Rinaldi & Cogo Ltda CNPJ Nº 07.269.677/0001-79	Tubo tipo Falcon 15ml pct com 50 unid	15 pacotes	R\$ 30,00	R\$ 450,00
Pregão nº 46/2020	Centermedi Comércio de Prod. Hospitalares Ltda CNPJ Nº 03.652.030/0001-70	Cloridrato de ambroxol 6mg/ml 100ml	900 unidades	R\$ 1,50	R\$ 3.150,00
		Prednisona 20mg comprimido	10.000 unidades	R\$ 0,18	
Pregão nº 134/2019	Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda CNPJ Nº 67.729.178/0004-91	Fosfato Sódico de Prednisona 3mg/ml 60 ml	1.000 unidades	R\$ 2,90	R\$ 2.900,00

TOTAL	R\$446.182,72
--------------	----------------------

DESPESAS A PAGAR

TIPO	FORNECEDOR	ITEM	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Pregão nº 50/2020	GL Oxigênio Eireli CNPJ Nº 12.520.836/0001-04	Gás oxigênio medicinal (cilindro 6 a 10 m³)	375 m³	R\$ 23,00/m³	R\$ 8.625,00
Pregão nº 106/2019	Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda CNPJ Nº 02.520.829/0001-40	Dexclorfeniramina 0,4mg/ml 100ml	3.000 unidades	R\$ 1,079	R\$ 3.237,00
Pregão nº 46/2020	Centermedi Comércio de Prod. Hospitalares Ltda CNPJ Nº 03.652.030/0001-70	Cloridrato de ambroxol 6mg/ml 100ml	600 unidades	R\$ 1,50	R\$ 900,00
TOTAL					R\$ 12.762,00

AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL ÀS SANTAS CASAS E AOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS SEM FINS LUCRATIVOS – PORTARIA Nº. 1.448 DE 29 DE MAIO DE 2020**DESPESAS PAGAS**

TIPO	FORNECEDOR	ITEM	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Processo de compra nº 1672/2020	Associação Social Amigos da Solidariedade Nº 09.364.737/0001-68	Repasse financeiro para implantação da UTI – 10º aditivo	1	R\$ 433.519,58	R\$ 433.519,58

Campo Verde-MT, 29/09/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**COVID-19: DECRETO N.º 072/2020 DE: 02.10.2020**

“Autoriza a reabertura e o funcionamento das arenas de futebol society, das escolinhas de futebol, clubes de recreio e associações privadas, quando aos esportes coletivos no Município de Comodoro, e dá outras providências.”

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as prescrições contidas na Lei nº 13.979/2020, norma de caráter geral que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus”;

CONSIDERANDO as disposições opinativas e orientativas do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 e da Comissão Especial da Saúde;

CONSIDERANDO que conforme o Boletim Epidemiológico de 01/10/2020 da Secretaria Municipal de Saúde há apenas 11 casos ativos de Covid-19 no Município;

CONSIDERANDO que o Painel Informativo n. 207 de 01/10/2020, da Secretaria de Estado de Saúde, revela que o Município de Comodoro se encontra no nível “baixo” para o contágio pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO as determinações contidas no Decreto n. 522/2020 do Estado de Mato Grosso e demais atualizações;

CONSIDERANDO a reabertura gradual e responsável de todas as atividades, esportes, lazer e serviços no âmbito do Município.

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade administrativa e o interesse público,

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizada a reabertura e o funcionamento das arenas de futebol society, das escolinhas de futebol, clubes de recreio e associações privadas quanto aos esportes coletivos, desde que atendidas as seguintes restrições:

I- é permitida apenas a presença dos participantes inscritos para o jogo ou treino, não se estendendo a permissão a familiares, amigos ou torcida e desde que residentes em Comodoro. Para as escolinhas de futebol, é permitida apenas a presença dos pais ou responsáveis;

II- o responsável pelo estabelecimento deverá informar o nome completo, CPF e telefone dos jogadores participantes das atividades físicas de maneira prévia à Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária, via e-mail, para smscomodoromt@hotmail.com;

III- cada participante deverá ter sua temperatura corporal aferida antes do início da partida ou do treino;

IV- cada participante deverá levar seu próprio material, sendo vedado o compartilhamento de uniformes, coletes, toalhas, copos, garrafas, tererê, chimarrão e demais itens;

V- higienização das mãos com álcool 70º INPM antes e depois de cada período das partidas;

VI- utilização obrigatória de máscaras de proteção facial, exceto durante a prática do esporte;

VII- ao final dos jogos, as equipes deverão se retirar do local da partida ou do treino, não sendo permitidas confraternizações;

VIII- os banheiros e vestiários deverão ser utilizados apenas para uso dos sanitários, sendo vedado o uso dos chuveiros.

Art. 2º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no Decreto Municipal n. 70/2020, de 17 de setembro de 2020 e de crime contra a saúde pública, nos termos do artigo 268 do Código Penal.

Art. 3º. As normas sanitárias municipais que tratam do enfrentamento à COVID-19 e que foram editadas nos Decretos anteriores permanecem vigentes naquilo que não for contrária as disposições do presente Decreto.

Art. 4º. Continua fechado o Ginásio Municipal de Esportes, o Estádio Municipal e demais campos de futebol e quadras poliesportivas públicas, com exceção daquelas já regularmente cedidas para as escolinhas de futebol, pelo exato período determinado.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de outubro de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

COVID-19: DECRETO N.º 074/2020 DE: 02.10.2020

“ALTERA OS DECRETOS MUNICIPAIS N. 016, 50 e 53/2020 QUANTO AO HORÁRIO DE ATENDIMENTO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES PÚBLICAS E REGIME DE HOME OFFICE (TELETRABALHO).”

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o término do prazo de redução do horário de expediente do funcionalismo público, ressalvadas as devidas exceções, e das demais medidas de prevenção e controle da proliferação do novo Coronavírus em relação ao desempenho das atividades públicas previstas nos Decretos n. 016, 50 e 53/2020;

CONSIDERANDO o considerável aumento de casos de Covid-19 no Estado de Mato Grosso e no Estado de Rondônia, com especial atenção para os municípios vizinhos a Comodoro, conforme informes diários das respectivas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o inciso VII, do art. 58, da Lei Orgânica Municipal, que aduz ser da competência privativa do Prefeito Municipal dispor sobre o funcionamento e organização da Administração Pública;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que a principal recomendação de todas as autoridades médicas e de vigilância sanitária ainda é o isolamento social;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade administrativa e o interesse público,

DECRETA

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 12, 13, 14, 15 e 16, do Decreto Municipal n. 016/2020, notadamente quanto ao prazo, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 12. Fica reduzido o horário de expediente do funcionalismo público municipal à 04 (quatro) horas diárias, das 08h às 12h, até 31.10.2020, para todas as Secretarias e Departamentos, ocasião em que ocorrerá apenas expediente interno, podendo ser prorrogado ou abreviado, conforme constatado o controle da pandemia (COVID-19).

Parágrafo Único. Fica excluído do horário previsto no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Saúde, seus Departamentos, ESFs, a Secretaria Municipal de Obras e seus Departamentos, a coleta de lixo, a vigilância de prédios públicos, a limpeza urbana e o Conselho Tutelar, bem como demais atividades que forem consideradas essenciais, mediante ato da respectiva Secretaria.

Art. 13. Fica suspenso pelo período previsto no caput do artigo 12 o atendimento ao público nos órgãos municipais, com as exceções previstas no parágrafo único do mesmo artigo, além da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidade e Departamento de Tributação.

Art. 14. Como alternativa ao atendimento aos usuários, a Administração Pública afixará cartaz no rol de entrada de todos os prédios públicos contendo os telefones para o contato de todos os Secretários Municipais, para atendimento dos casos urgentes, publicando também no site www.comodoro.mt.gov.br.

Parágrafo Único. Os atendimentos aos usuários também poderá ser solicitado pela ferramenta de protocolo virtual, por meio do ícone “solicitação de abertura de processos” disposto no site do Município, www.comodoro.mt.gov.br, além da ferramenta “fale conosco”, também disponível no sítio eletrônico.

Art. 15. O servidor com suspeita de contaminação pelo novo Coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico ‘smscomodoromt@hotmail.com’.

§1º. Durante o período de vigência deste Decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por Coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§2º. A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 16. O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de Coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico ‘smscomodoromt@hotmail.com’.

Art. 2º. Fica alterado o art. 14, do Decreto Municipal n. 053/2020, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 14. Continuam suspensos no âmbito do Poder Executivo as seguintes atividades, até o dia 31 de outubro de 2020, podendo ser prorrogado:

I. as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II. a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

III. as atividades escolares/creches da rede pública municipal, bem como o transporte escolar;

IV. as oficinas, os encontros de idosos, ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, (CRAS, CREAS e CCI) bem como, as atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo;

V. as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos, decorrentes do exercício de suas atribuições, ressalvada as provenientes de necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e

VI. os prazos dos processos administrativos em trâmite, ressalvados os urgentes e inadiáveis.

Parágrafo único. Fica obrigatório o uso de máscaras pelos servidores públicos municipais no exercício da função pública, conforme determina a Lei n. 11.110/2020 do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º. Continuam suspensos os prazos dos processos administrativos em trâmite, ao exemplo de PAD, sindicância e auditoria, da vigência do presente Decreto até o dia 31 de outubro de 2020, podendo ser prorrogado ou abreviado, conforme constatado o controle da pandemia (COVID-19), com exceção dos reputados urgentes e/ou inadiáveis, notadamente os ligados à saúde e atividades essenciais da Administração.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de outubro de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

COVID-19: DECRETO N.º 073/2020 DE: 02.10.2020

“Decreta medidas sobre o regime de trabalho remoto especial no Poder Executivo Municipal e Autarquia de caráter temporário e dá outras providências.”

JEFFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as proposições exaradas pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, criado através do Decreto Municipal n. 016/2020;

CONSIDERANDO as prescrições contidas na Lei Federal nº 13.979/2020, norma de caráter geral que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 522/2020, do Estado de Mato Grosso, que disciplina matérias sobre o enfrentamento ao Covid-19 e atualiza matérias no âmbito de sua competência;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria n. 454/2020, do Ministério da Saúde, a qual declara, em todo o território nacional, o Estado de transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto Federal n. 10.212/2020, que Promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante nº. 38, que fixa a competência aos municípios de definirem o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, bem como o art. 30, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 23, II, da Constituição Federal preconiza que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção à saúde, e que os entes federados podem estabelecer medidas, de acordo com o respectivo interesse público nacional, regional ou local, resguardado-se, para o legítimo exercício da polícia administrativa a predominância do interesse público e o respeito à Constituição e às leis;

CONSIDERANDO os termos do art. 176, da Lei Orgânica Municipal – Resolução n.º 06/2008, de 23.12.2008, que reza que a saúde é direito de todos os munícipes e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e o acesso universal e igualitário a ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, bem como as disposições da Lei Municipal n.º 750/2003, de 27.06.2003 – Código Sanitário Municipal, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 37/2018;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos de UTIs de hospitais público, sendo disponibilizado pelo SUS apenas 05 (cinco) leitos de UTI exclusivos para o Covid-19, em Cáceres, para o atendimentos de 22 (vinte e dois) municípios, com população estimada em aproximadamente 320.000 (trezentos e vinte mil) pessoas;

CONSIDERANDO a decisão liminar exarada nos autos da ação civil pública n. 1001414-14.2020.4.01.3601, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Cáceres, no dia 29/06/2020, sendo recebido pelo Município no dia 30/06/2020;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico n. 11, do Ministério da Saúde e os Decretos n. 339, 347 e 354/2020 do Município de Cáceres, cidade de referência para os atendimentos graves e urgentes de Covid-19;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade administrativa e o interesse público,

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o regime de trabalho remoto especial no Poder Executivo Municipal e Autarquia, para os servidores efetivos, comissionados,

função de confiança e contratados, como medida excepcional e transitória, até o dia 31/10/2020, podendo ser prorrogado em decorrência dos efeitos da contaminação pelo COVID 19, em nosso Município.

§ 1º. O regime de trabalho remoto temporário especial, para efeitos deste Decreto, consistirá no exercício remoto das atividades funcionais durante o horário de expediente, devendo o servidor fazer uso dos sistemas informatizados da Prefeitura Municipal e Comodoro-Previ e manter-se disponível ao acesso via telefone, e-mail, whatsapp, sistemas de videoconferência, entre outros.

§ 2º. Os Secretários Municipais e ou Diretores de Departamento deverão comunicar ao Departamento de Recursos Humanos, para fins de registro funcional, os nomes dos servidores que atuarão no regime de trabalho remoto temporário especial, bem como elaborar escala de trabalho presencial no Departamento, assegurando a presença mínima à manutenção das atividades.

§ 3º. Os servidores (unidades) vinculados ao Gabinete do Prefeito Municipal, deverão comunicar ao Chefe de Gabinete que irá comunicar ao Departamento de Recursos Humanos, para fins de registro funcional, os nomes dos servidores que atuarão no regime de trabalho remoto temporário especial, bem como elaborar escala de trabalho presencial da unidade, assegurando a presença mínima à manutenção das atividades.

§ 4º. Poderão os Secretários definir rodízio de colaboradores, em turnos ou dias alternados.

§ 5º. O trabalho remoto temporário especial definido neste artigo não se aplica aos servidores das áreas finalísticas como Secretaria Municipal de Saúde, seus departamentos e ESFs.

Art. 2º. Os servidores de qualquer Secretaria que tenham regressado de viagens a localidades em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecido ou que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados da doença deverão desempenhar suas atividades funcionais em regime de trabalho remoto temporário especial, pelo período de 14 (quatorze) dias contados da data de regresso a Comodoro-MT ou da data do contato.

§ 1º. Os servidores deverão manter as chefias imediatas informadas acerca das situações descritas no caput.

§ 2º. Quando houver dúvida quanto às localidades em que o risco se apresenta, a chefia imediata consultará a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Os servidores maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19 devem executar suas atividades em regime de trabalho remoto temporário especial, seguindo as diretrizes do art. 1º. a condição de portador de doença crônica exigida no caput depende de comprovação por meio de relatório médico.

Art. 4º. O servidor que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar) passa a ser considerado um caso suspeito de contaminação por COVID-19 e deverá adotar protocolo de atendimento específico indicado pela Secretaria de Saúde em conjunto com o Comitê de Assuntos do COVID.

Art. 5º. Aos servidores que irão trabalhar em regime remoto temporário especial conforme art. 1º, para melhor desenvolver as suas atividades, poderão solicitar bens (computador, impressora, note book), ao Poder Executivo e comunicar ao Departamento de Patrimônio através do Termo de Responsabilidade que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de outubro de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

TERMO DE RESPONSABILIDADE/PATRIMONIO

EU,

_____, nacionalidade: _____, estado civil: _____,

devidamente inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º _____, matrícula n.º _____, cargo: _____, departamento: _____, residente e domiciliado _____ (a) _____ à _____

_____, por meio deste instrumento declaro me responsabilizar pela conservação dos bens abaixo descritos, pelo período de _____.

Relação dos bens (descrever o bem e o número do patrimônio):

Me comprometo a devolver os mencionados bens em perfeito estado de conservação, como atualmente se encontram, ao fim do prazo estabelecido.

Em caso de extravio ou danos que provoquem perda total ou parcial dos bens, fico obrigado (a) a ressarcir os mesmos.

Comodoro/MT, _____ de _____ de 2020.

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE

COVID-19: EDITAL COMPLEMENTAR 003/2020 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) N° 003/2020 PROVA DE TÍTULOS

O Prefeito de Curvelândia - MT e a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Covid-19 (novo coronavírus) n° 003/2020, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a conclusão de todas as fases do Processo Seletivo Simplificado Covid-19 (novo coronavírus) n° 003/2020, da Prefeitura Municipal de Curvelândia – MT.

RESOLVEM

DIVULGAR o **Resultado Final** do Processo Seletivo Simplificado Covid-19 (novo coronavírus) n° 03/2020, da Prefeitura Municipal de Curvelândia – MT, conforme segue:

1 – MÉDICO CLÍNICO GERAL

QTD	CANDIDATO	CPF	TEMPO DE SERVIÇO NA ÁREA (PTS)	CURSOS NA ÁREA (PTS)	TOTAL DE PTS	COLOCAÇÃO	SITUAÇÃO
01	Salvador Dias Vieira Neto	054.523.601-07	10	0	10	1º	CL

Curvelândia – MT, 02 de outubro de 2020

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal

SIMONE GAIO DOS SANTOS -Presidente

LILIAN APARECIDA ALVES DO CARMO - Secretária

ROSANE APARECIDA DA SILVA PIRES - Membro

MÁRCIA CRISTINA MENDES - Suplente

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

**GABINETE
COVID-19: DECRETO N° 188/2020**

Prorroga a Gratificação Extraordinária de Combate à COVID-19, criada pela Lei Municipal n° 1.355/2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO**, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e,

Considerando o disposto no §2º, art. 1º, da Lei Municipal n° 1.355/2020,

Considerando que o período pandêmico ainda perdura, sem previsão para criação da vacina,

Considerando o elevado número de servidores infectados,

DECRETA:

Artigo 1º - A Gratificação Extraordinária de Combate à COVID-19, criada pela Lei Municipal n° 1.355/2020, fica prorrogada pelo prazo que perdurar

a emergência em saúde pública ou pelo prazo de mais 03 (três) meses, o que ocorrer primeiro.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 01º de outubro de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

COVID-19: DECRETO N° 044/2020 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

DECRETO N° 044/2020

DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

“PRORROGA O DECRETO 043/2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONA-

VÍRUS (COVID - 19) A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LUCIARA MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Fausto Aquino de Azambuja Filho, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Luciara, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID - 19), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 432/2020 de 30 de março de 2020 que prorroga a data da paralisação das aulas;

CONSIDERANDO Decreto 462/2020 de 22 de abril de 2020, atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 522/2020, 532/2020 e 573/2020, que respectivamente, institui e altera a classificação de risco e as diretrizes para a adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020, do governo do estado de Mato Grosso, que fixa as regras para uso obrigatório de máscaras de proteção facial e de aplicação de multas aos estabelecimentos privados cujos frequentadores não as estejam utilizando;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Federais nº 10.282 e 10.288, de 20 e 22 de março de 2020, respectivamente, que definem os serviços públicos e atividades essenciais, sem, contudo, representarem um rol taxativo de atividades autorizadas a funcionar;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que garante autonomia a prefeitos e governadores para determinar medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, diante cada realidade;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade, que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida.

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando, a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto consolida medidas temporárias para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Luciara.

Art. 2º - Fica **PRORROGADO**, pelo prazo de **10 (Dez) dias**, todas as medidas anteriormente adotadas na prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), constantes no **DECRETO MUNICIPAL nº. 043/2020 de 31 de agosto de 2020**.

Art. 3º - Fica mantida situação de emergência em todo o território do Município de Luciara, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19, de importância internacional.

Art. 4º - No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamento por Portaria específica de cada Secretaria Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afiação, mantendo-se em vigor todas as determinações dispostas no Decreto Municipal 043/2020 de 31 de agosto de 2020, no que não for conflitante, podendo ser prorrogado ou revogado a qualquer tempo.

Luciara – MT, 02 de outubro de 2020.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº. 095, DE 01/10/2020.

“Atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Marcelândia-MT.”

O Prefeito de Marcelândia – MT, Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o artigo 18 do decreto municipal nº 042, de 23/03/20 e o artigo 4º do decreto municipal nº 046, de 08/04/2020;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que na ADI nº 1007811-16.2020.8.11.0000, manejada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso entendeu que os municípios têm autonomia e competência legislativa para adoção de medidas restritivas de circulação de pessoas e de atividades econômicas privadas conforme as peculiaridades locais,

DECRETA:

Art. 1º - Manutenção do Toque de Recolher das 22:00 às 5:00 horas, no período compreendido do dia 01/10/2020 ao dia 15/10/2020, como medida de contingência à disseminação do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único - Fica proibida a circulação de pessoas no âmbito do Município de Marcelândia, durante o período mencionado, que pode ser prorrogado em caso de necessidade;

Art. 2º - Fica determinado que todo e qualquer estabelecimento comercial ou de serviço deverá começar a encerrar suas atividades a partir das 21:00 horas, finalizando totalmente às 22:00, durante o período que compreende o Toque de Recolher previsto neste Decreto.

§1º - A determinação contida nesse artigo 2º se aplica também aos trabalhadores informais, tais como ambulantes e assemelhados.

§2º - A determinação contida nesse artigo 2º não se aplica aos serviços enumerados no artigo 9º deste decreto.

§3º - Os serviços delivery tais como entrega de pizzas, lanches, refeições, sorvetes, bebidas e congêneres podem se estender até às 22:30h, inclusive aos domingos.

Art. 3º - Permanecem suspensas por tempo indeterminado as atividades presenciais da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – As atividades presenciais da Rede Particular de Ensino de Marcelândia estão liberadas desde que os estabelecimentos sigam fielmente as orientações de seus planos de contingências protocolados perante o Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus e, principalmente, a Cartilha de Orientações para Reabertura das Escolas da Educação Básica de Ensino no Contexto da Pandemia da Covid-19 editada pelo Ministério da Saúde e à disposição para download no site daquele Ministério.

Art. 4º - A partir de 01/10/2020 até 15/10/2020 as igrejas ou organizações religiosas podem realizar até 2 (duas) celebrações semanais, ficando a escolha dos dois dias a cargo da instituição, obedecidas as seguintes determinações:

I – Uso obrigatório de máscaras antes, durante e após as reuniões e até chegada nas residências individuais dos participantes;

II – Disponibilização de álcool gel 70% aos participantes;

III – Lotação de até 50% da capacidade do templo;

IV – Distanciamento mínimo de 1,5m entre os presentes;

V – Sem apertos de mãos e abraços;

VI – Toque de recolher a partir das 22:00h;

VII – Não haver contato durante os louvores e a oração;

VIII – Suspensão do uso de bebedouros, ficando a critério da instituição estabelecer o modo de ofertar água diretamente ao membro ou do fiel levar seu próprio recipiente;

IX - Nas saídas deve haver o controle de modo a evitar aglomerações.

X – O dirigente da celebração, cantor (a) ou vocalista de conjunto podem falar ou cantar sem máscara, desde que os microfones utilizados não sejam compartilhados e obedecida a distância mínima recomendada de 1,5m.

Art. 5º - Permanecem proibidas quaisquer tipos de atividades, lazer ou eventos que causem aglomerações, em qualquer horário, tais como comícios, shows, casa noturna e congêneres, festas e confraternizações familiares, tais como aniversários, churrascos e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar, chácaras e sítios e, também, ajuntamento para consumo de tererê, chimarrão, narguilé e bebidas de toda espécie, em calçadas, ruas ou praças;

§1º - Considera-se aglomeração qualquer reunião familiar ou não, com ajuntamento de mais de 20 (vinte) pessoas, em qualquer local, observados o disposto no inciso III, do artigo 4º, inciso III do artigo 7º e artigo 13.

§2º - No que couber, os partidos políticos devem observar as mesmas regras determinadas para as igrejas no artigo 4º, caso não decidam fazer suas reuniões por videoconferência.

Art. 6º - Ficam autorizadas as atividades esportivas que utilizam quadras poliesportivas e esportes individuais.

§1º - As atividades esportivas são aquelas em que há a prática de atividades físicas ou mentais, visando competição ou superação de limites humanos.

§2º - Aplicam-se às atividades esportivas todas as regras sanitárias, ambientais e de segurança preconizadas na legislação federal, estadual e municipal e também as seguintes regras, enquanto durar a pandemia do Coronavírus:

I – Comunicação à Secretaria Municipal de Esportes, com antecedência mínima de 24 horas, do local e do responsável pelo evento;

II – Ausência de público;

III – Disponibilização de álcool gel 70% ou água e sabão ou sabonete na entrada do local, para higienização dos praticantes;

IV – Aferir a temperatura corporal, sem contato físico, com termômetro digital, ficando vedado o acesso àqueles que apresentarem quadro febril de 37,5°C;

V – Praticante ou funcionário que estiver apresentando sintomas da COVID-19 deverá procurar imediatamente os serviços de saúde do município;

VI – Utilização de água sanitária 1% em tapete ou recipiente, na entrada do estabelecimento para assepsia dos calçados;

VII – Material esportivo deverá ser de uso individual;

VIII – Praticantes não podem estar descalços no ambiente ou sem o calçado específico para a prática esportiva;

IX – Suspensão o uso de bebedouro;

X – Vedado a presença de pessoas do grupo de risco e outras recomendações que porventura sejam dadas pela Vigilância Sanitária local ou Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria de Esportes.

Art. 7º - No período de 01/10/2020 até 15/10/2020, fica permitido o consumo de bebidas alcoólicas em bares, lanchonetes e restaurantes, obedecidas as seguintes determinações:

I – Uso obrigatório de máscaras, com exceção do momento de refeição ou bebida;

II – Disponibilização de álcool gel 70% aos participantes;

III – Lotação de até 50% da capacidade do estabelecimento;

IV – Distanciamento mínimo de 2,0m entre mesas;

V – Sem apertos de mãos e abraços;

VI – Toque de recolher a partir das 22:00h;

VII – Não haver contato físico entre os presentes;

VIII – Evitar qualquer tipo de aglomeração ou tumulto dentro ou fora do estabelecimento;

IX – Terminantemente proibida a utilização de som eletrônico, ao vivo, automotivo, ou de qualquer espécie.

Art. 8º - No período de 01/10/2020 a 15/10/2020, as pessoas acima de 60 anos e grupos de risco, definidas pela autoridade sanitária, devem evitar circulação pelas ruas.

Parágrafo Único – É facultativa a volta ao trabalho dos servidores públicos municipais, que fazem parte do grupo de risco.

Art. 9º - Ficam excetuados das medidas adotadas neste Decreto os seguintes serviços essenciais:

I – tratamento e abastecimento de água;

II – captação e tratamento de lixo;

III – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

IV – postos de combustíveis, com exceção de suas lojas de conveniência;

V – assistência médica e hospitalar;

VI – clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;

VII – distribuição e comercialização de medicamentos e laboratórios clínicos;

VIII – funerários e serviços relacionados;

IX – telecomunicações;

X – processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XI – segurança privada;

XII – serviços de táxi;

XIII – imprensa;

XIV – profissionais da área da Saúde;

XV – autoridades municipais, estaduais e federais, em serviço;

XVI – setor de hotelaria;

XVII – oficinas de automóveis e motos e borracharias.

Art. 10 - Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário que compreende o Toque de Recolher:

I – para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;

II – quando em trânsito decorrente de retorno e/ou partida de viagens oriundas do Terminal Rodoviário Municipal ou do ponto de apoio da Rosa Tur (Van);

Art. 11 – Os espaços públicos municipais como parques e praças públicas estarão abertos apenas para prática de exercícios físicos, proibida qualquer tipo de aglomeração.

Art. 12 – Enquanto durar a pandemia, o comércio local deve evitar a todo custo aglomeração dentro de seus recintos, mantendo apenas 50% de sua capacidade de atendimento e obedecer às exigências sanitárias descritas no Decreto Estadual nº 522, art. 5º, Inciso I, alíneas d, e, f, g, h, i.

Art. 13 – O descumprimento das medidas restritivas sujeita as pessoas físicas ou os representantes das pessoas jurídicas infratoras à aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, além de sujeitar o infrator às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, dentre as quais:

I – Infração de medida sanitária preventiva, tipificada no Art. 268, do Código Penal Brasileiro, nos seguintes termos:

a) “Art. 268 – Infringir determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena – detenção de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único – A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.”

II – Será aberto Processo Administrativo para qualquer servidor público municipal que violar quaisquer das normas contidas neste Decreto;

III – Para efeito de multas, as violações aos artigos:

a) 1º, 2º, 5º e 9º serão consideradas GRAVÍSSIMAS;

b) 4º, 6º, 7º, 10, 11 e 12 serão consideradas GRAVES;

c) 8º será considerada LEVE.

Art. 14 - Serão aplicadas as seguintes multas em Unidade de Referência Municipal (URM = R\$36,35):

I - nas infrações LEVES a penalidade consiste no pagamento de 1 (uma) a 100 (cem) URM's

II - nas infrações GRAVES a penalidade consiste no pagamento de 101 (cento e uma) a 500 (quinhentas) URM's;

III - nas infrações GRAVÍSSIMAS a penalidade consiste no pagamento de 501 (quinhentas e uma) a 1.000 (mil) URM's.

Art. 15 – Nos casos de reincidência ou continuidade da infração, as multas previstas neste Decreto com base em nosso Código Sanitário e Tributário, serão cobradas em dobro.

Art. 16 – Para fins de cumprimento ao disposto neste Decreto, fica determinado que os servidores públicos municipais integrantes das carreiras de fiscalização do Município, e Vigilância Sanitária, exerçam suas atribuições de polícia de forma integrada e coordenada, com o apoio da Polícia Militar local, conforme determina o Art. 6º-A, do Decreto Estadual nº 532, de 24/06/2020.

Art. 17 – As normas contidas neste Decreto poderão ser alteradas a qualquer momento e, de acordo com a situação pandêmica local.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 01 de outubro de 2020.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE SILAS DE O. REZENDE

PREFEITO DE MARCELÂNDIA SEC. MUN. SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS COVID-19: TERMO DE APOSTILAMENTO 007/2020

Apostilamento para revisão de preços da Ata de Registro de Preços 002/2020.

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº211N, Centro, NOVA MARILÂNDIA – MT, inscrita no CNPJ-37.464.989/0001-02, neste ato representada pela Prefeito Municipal brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da RG: 0967036-0 SSP/MT, e CPF: 953.137.881-91.

Contratado: R.F. LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE, CNPJ: 35.042.079/0001-06, situada na Rua Ipê nº72 Fundos, centro, Assis Chateaubriand – PR, neste ato representada pelo seu procurador Sr. Anderson Luciano dos Santos, portador do RG: 1131387-0 SJ-MT, inscrito no CPF: 695.757.541-15.

Instrumento Vinculante: Processo Administrativo 013/2020 PREGÃO 002/2020 SRP 002/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

Justificativa: Considerando o caso superveniente da Pandemia causada pelo COVID – 19, que afetou drasticamente o mercado de medicamentos, tanto em valores, quanto em prazo de entrega, e considerando ainda que após pesquisa de preços com outros fornecedores, bem como com demais contratações públicas, consultadas através do site do TCE – MT, torna – se vantajoso ao município o realimento de preços. Uma vez que uma nova licitação demandaria um dispêndio de tempo e recursos, levando –se ainda em consideração que os tratamentos de saúde requer urgência, a manutenção do registro de preços dos itens é a opção mais viável e vantajosa à administração.

Fundamento: Com base no art. 65, II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, e cláusula 10.1 da Ata de Registro de Preços 002/2020, realiza-se o presente Apostilamento nº 005/2020, cujo estabelecer o EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO, considerando o fato superveniente (COVID – 19), dos itens:

ITEM	UNID.	COD TCE	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR LICITADO	VALOR REALINHADO
72	UNID.	318352-1	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG COMP.	R\$ 0,06	R\$ 0,12

NOVA MARILÂNDIA, 02 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA –Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
COVID-19: TERMO DE APOSTILAMENTO 007/2020

Apostilamento para revisão de preços da Ata de Registro de Preços 002/2020.

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº211N, Centro, NOVA MARILÂNDIA – MT, inscrita no CNPJ-37.464.989/0001-02, neste ato representada pela Prefeito Municipal brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da RG: 0967036-0 SSP/MT, e CPF: 953.137.881-91.

Contratado: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ 03.652.030/0001-70 situada na BR-480, nº795, Centro, Barão de Co-gipe – RS, neste ato representada pelo seu procurador Sr. Reginaldo Araújo Costa, portador do RG 08400237 e CPF 581.052.711-68

Instrumento Vinculante: Processo Administrativo 013/2020 PREGÃO 002/2020 SRP 002/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

Justificativa: Considerando o caso superveniente da Pandemia causada pelo COVID – 19, que afetou drasticamente o mercado de medicamentos, tanto em valores, quanto em prazo de entrega, e considerando ainda que após pesquisa de preços com outros fornecedores, bem como com demais contratações públicas, consultadas através do site do TCE – MT, torna – se vantajoso ao município o realimento de preços. Uma vez que uma nova licitação demandaria um dispêndio de tempo e recursos, levando –se ainda em consideração que os tratamentos de saúde requer urgência, a manutenção do registro de preços dos itens é a opção mais viável e vantajosa à administração.

Fundamento: Com base no art. 65, II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, e cláusula 10.1 da Ata de Registro de Preços 002/2020, realiza-se o presente Apostilamento nº 005/2020, cujo estabelecer o EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO, considerando o fato superveniente (COVID – 19), dos itens:

ITEM	UNID.	COD TCE	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR LICITADO	VALOR REALINHADO
58	UNID.	10331-4	DIPIRONA SÓDICA 500MG COMP.	R\$ 0,07	R\$ 0,12

NOVA MARILÂNDIA, 02 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA –Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
COVID-19: TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2020

Validade: 19/03/2021

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº211N, Centro, NOVA MARILÂNDIA – MT, inscrita no CNPJ-37.464.989/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Juvenal Alexandre da Silva**, brasileiro, casado, pecuarista, portador daRG: 3.141.561-6 SSP/MT, e CPF: 459.368.209-63.

Resolve:

Cancelar o item 78 da Ata de Registro de Preço nº 002/2020 do fornecedor **RINALDI E COGO LTDA, CNPJ 07.269.677/0001-79**, conforme discriminado abaixo, nos termos da Lei Federal 8.666/1993, bem como da lei 10.520/2002, Decreto 1.729/2010 e Decreto 7.892/2013, em conformidade com o resultado do Pregão Presencial em epígrafe.

1- DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1 Decreto n. 1.729/2010 dispõe em seu artigo 13, Inciso II, que “O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados;

Através da solicitação de cancelamento a empresa, (recebido em 21/08/2020) arguiu que devido à falta crônica no mercado e em seus fornecedores devido aos efeitos COVID-19, fica impossibilitada de fornecimento, assim justifica seu pedido.

Considerando ainda o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 6, de 20 de março de 2020, o reconhecimento oficial do *estado de calamidade pública* no Brasil, bem como a lei 13.979/2020 e decreto municipal 026/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública.

Diante das argumentações e documentações juntadas aos autos, fica evidenciado que trata - se de caso fortuito ou de força maior, que por ventura irá comprometer o cumprimento do item da ata de registro de preço.

2- DO OBJETO

2.1 A referida Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município Nova Marilândia/MT.

3- DO FORNECEDOR E DO ITEM CANCELADO

3.1- RINALDI E COGO LTDA, CNPJ 07.269.677/0001-79 situada na Rua Almirante Barroso, nº 2337 – Centro – Toledo Paraná, neste ato representada pelo seu procurador Sr. DEMOSTENES ROCHA **MATOS portador do RG 448516 SSP/DF inscrito no CPF: 124.734.991-87.**

3.2- DO PRODUTO – PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS. 1.1. O preço, as especificações do objeto, a quantidade encontra-se indicados na tabela abaixo:

COTA RESERVADA

ITEM	UNID.	COD TCE	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIT.	VALOR TOTAL
114	UNID.	.0007327	5000	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 10ML	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00

4- DO EFEITO DO CANCELAMENTO

4.1 O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratibilidade não cabendo as partes o direito de arrependimento ou desistência.

5- DO FORO

5.1- 16.1. Elege-se o Foro da Comarca de Arenópolis - MT, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento de contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.

Nova Marilândia – MT, 02 de outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - MT

CONTRATANTE -JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA – Prefeito Municipal

RINALDI E COGO LTDA

CNPJ: 03.652.030/0001-70

Testemunhas:

SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS ANGÉLICA DALFIOR DE O. LEITE

CPF: 046.470.371-93 CPF: 009.997.571-80

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**OUIDORIA MUNICIPAL
COVID-19: LEI Nº 2019/2020**

LEI Nº 2019/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 1233 – Execução de Ações do COVID no SUAS Aquisição de EPI – Portaria nº 369.

Natureza de Despesa:

3390.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita.

Fonte: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....

.....R\$ 12.075,00

Total.....R\$
12.075,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Ministério da Cidadania conforme Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....
.....R\$ 12.075,00

**TOTAL DO EXCESSO.....R\$
12.075,00**

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 01 de outubro de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUIDORIA MUNICIPAL
COVID-19: LEI Nº 2018/2020**

LEI Nº 2018/2020

"INCLUI NA LEI Nº 1778/2019 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2.020, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 1233 – Execução de Ações do COVID no SUAS Aquisição de EPI – Portaria nº 369.

Natureza de Despesa:

3390.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita.

Fonte: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 12.075,00

Total.....R\$ 12.075,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Ministério da Cidadania conforme Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 12.075,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 12.075,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 01 de outubro de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL COVID-19: LEI Nº 2017/2020

LEI Nº 2017/2020

“INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, LEI Nº 1508/2017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 1233 – Execução de Ações do COVID no SUAS Aquisição de EPI – Portaria nº 369.

Natureza de Despesa:

3390.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita.

Fonte: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 12.075,00

Total.....R\$ 12.075,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Ministério da Cidadania conforme Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 12.075,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 12.075,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 01 de outubro de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL COVID-19: LEI Nº 2034/2020

LEI Nº 2034/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria de Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 2144 – Covid 19 – Ações de Enfretamento do Coronavírus.

Natureza de Despesa:

3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.46.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R\$ 510.000,00

3191.13.00.00 – Obrigações Patronais - RPPS.

Fonte: 0.1.46.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R\$ 48.000,00

3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.46.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R\$ 756.726,99

Total.....R\$ 1.314.726,99

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Portaria n. 1.666 de 01 de julho de 2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte.: 0.1. 46.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R\$ 1.314.726,99

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 1.314.726,99

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de setembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 01 de outubro de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL COVID-19: LEI Nº 2033/2020

LEI Nº 2033/2020

“INCLUI NA LEI Nº 1778/2019 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2.020, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria de Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 2144 – Covid 19 – Ações de Enfretamento do Coronavírus.

Natureza de Despesa:

3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.46.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R\$ 510.000,00

3191.13.00.00 – Obrigações Patronais - RPPS.

Fonte: 0.1.46.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R\$ 48.000,00

3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.46.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R\$ 756.726,99

Total.....R\$ 1.314.726,99

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Portaria n. 1.666 de 01 de julho de 2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte.: 0.1. 46.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R\$ 1.314.726,99

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 1.314.726,99

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de setembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 01 de outubro de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL COVID-19: LEI Nº 2031/2020

LEI Nº 2031/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito.

Unidade: 001 - Gabinete do Prefeito.

Função: 04 - Administração.

Sub Função: 122 – Administração Gral.

Programa: 0001 – Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 2142 – Manutenção e Enc. Com o Gab. do Prefeito e Departamentos - LC 173/2020 – P. IV.

Natureza de Despesa:

3190.11.00.00. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 130.000,00

3191.13.00.00. Obrigações Patronais - RPPS.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 5.000,00

Órgão: 03 - Secretaria de Municipal de Finanças.

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário.

Função: 04 - Administração.

Sub Função: 123 – Administração Financeira.

Programa: 0001 – Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 2143 – Manutenção das Ativ. da Sec. de Finanças - LC 173/2020 – P. IV.

Natureza de Despesa:

3190.11.00.00. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 330.468,36

3191.13.00.00. Obrigações Patronais - RPPS.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 15.400,00

3390.47.00.00. Obrigações Tributárias e Contributivas.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 15.595,63

Órgão: 04 - Secretaria de Municipal de Administração e Planejamentos.

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário.

Função: 04 - Administração.

Sub Função: 122 – Administração Geral.

Programa: 0001 – Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 2145 – Manutenção das Ativ. da Sec. de Administração - LC 173/2020 – P. IV.

Natureza de Despesa:

3190.11.00.00. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 100.000,00

3191.13.00.00. Obrigações Patronais - RPPS.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 14.000,00

Órgão: 06 - Secretaria de Municipal de Educação e Cultura.

Unidade: 002 - Departamento de Educação.

Função: 12 - Educação.

Sub Função: 361 – Ensino Fundamental.

Programa: 0005 – Educação Responsabilidade de Todos.

Projeto/Atividade: 2146 – Manutenção do Ensino Fundamental – 25% - LC 173/2020 – P. IV.

Natureza de Despesa:

3190.11.00.00. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 190.000,00

3191.13.00.00. Obrigações Patronais - RPPS.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 28.000,00

Órgão: 07 - Secretaria de Municipal de Esportes e Lazer.

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário.

Função: 27 - Desporte e Lazer.

Sub Função: 122 – Administração Geral.

Programa: 0001 – Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 2147 – Manutenção das Ativ. da Sec. de Esportes e Lazer e Departamentos - LC 173/2020 – P. IV.

Natureza de Despesa:

3190.11.00.00. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 100.000,00

3191.13.00.00. Obrigações Patronais - RPPS.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 4.500,00

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0016 – Proteção Social Básica.

Projeto/Atividade: 2148 – Manutenção e Encargos com o FMAS - LC 173/2020 – P. IV.

Natureza de Despesa:

3190.11.00.00. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 100.000,00

3191.13.00.00. Obrigações Patronais - RPPS.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 12.000,00

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 452 – Serviços Urbanos.

Programa: 0001 – Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 2149 – Manut. das Ativ. do Depto. de Obras e Serviços Urbanos - LC 173/2020 – P. IV.

Natureza de Despesa:

3190.11.00.00. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 248.000,00

3191.13.00.00. Obrigações Patronais - RPPS.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 32.000,00

Órgão: 13 - Secretaria de Municipal de Transportes.

Unidade: 002 - Departamento de Transportes.

Função: 26 - Transportes.

Sub Função: 782 – Transportes Rodoviário.

Programa: 0001 – Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 2150 – Manutenção das Ativ. do Departamentos de Transportes - LC 173/2020 – P. IV.

Natureza de Despesa:

3190.11.00.00. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 124.600,00

3191.13.00.00. Obrigações Patronais - RPPS.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 10.000,00

Total.....R\$
 1.459.563,99

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte.: 0.1.00.077000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., II. p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
..... R\$ 1.459.563,99

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 1.459.563,99

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de setembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 01 de outubro de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL COVID-19: LEI Nº 2030/2020

LEI Nº 2030/2020

“INCLUI NA LEI Nº 1778/2019 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2.020, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito.

Unidade: 001 - Gabinete do Prefeito.

Função: 04 - Administração.

Sub Função: 122 – Administração Gral.

Programa: 0001 – Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 2142 – Manutenção e Enc. Com o Gab. do Prefeito e Departamentos - LC 173/2020 – P. IV.

Natureza de Despesa:

3190.11.00.00. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 130.000,00

3191.13.00.00. Obrigações Patronais - RPPS.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 5.000,00

Órgão: 03 - Secretaria de Municipal de Finanças.

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário.

Função: 04 - Administração.

Sub Função: 123 – Administração Financeira.

Programa: 0001 – Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 2143 – Manutenção das Ativ. da Sec. de Finanças - LC 173/2020 – P. IV.

Natureza de Despesa:

3190.11.00.00. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 330.468,36

3191.13.00.00. Obrigações Patronais - RPPS.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 15.400,00

3390.47.00.00. Obrigações Tributárias e Contributivas.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 15.595,63

Órgão: 04 - Secretaria de Municipal de Administração e Planejamentos.

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário.

Função: 04 - Administração.

Sub Função: 122 – Administração Geral.

Programa: 0001 – Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 2145 – Manutenção das Ativ. da Sec. de Administração - LC 173/2020 – P. IV.

Natureza de Despesa:

3190.11.00.00. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 100.000,00

3191.13.00.00. Obrigações Patronais - RPPS.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 14.000,00

Órgão: 06 - Secretaria de Municipal de Educação e Cultura.

Unidade: 002 - Departamento de Educação.

Função: 12 - Educação.

Sub Função: 361 – Ensino Fundamental.

Programa: 0005 – Educação Responsabilidade de Todos.

Projeto/Atividade: 2146 – Manutenção do Ensino Fundamental – 25% - LC 173/2020 – P. IV.

Natureza de Despesa:

3190.11.00.00. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173,

de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 190.000,00

3191.13.00.00. Obrigações Patronais - RPPS.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 28.000,00

Órgão: 07 - Secretaria de Municipal de Esportes e Lazer.

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário.

Função: 27 - Desporte e Lazer.

Sub Função: 122 – Administração Geral.

Programa: 0001 – Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 2147 – Manutenção das Ativ. da Sec. de Esportes e Lazer e Departamentos - LC 173/2020 – P. IV.

Natureza de Despesa:

3190.11.00.00. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 100.000,00

3191.13.00.00. Obrigações Patronais - RPPS.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 4.500,00

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0016 – Proteção Social Básica.

Projeto/Atividade: 2148 – Manutenção e Encargos com o FMAS - LC 173/2020 – P. IV.

Natureza de Despesa:

3190.11.00.00. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 100.000,00

3191.13.00.00. Obrigações Patronais - RPPS.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 12.000,00

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 452 – Serviços Urbanos.

Programa: 0001 – Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 2149 – Manut. das Ativ. do Depto. de Obras e Serviços Urbanos - LC 173/2020 – P. IV.

Natureza de Despesa:

3190.11.00.00. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 248.000,00

3191.13.00.00. Obrigações Patronais - RPPS.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 32.000,00

Órgão: 13 - Secretaria de Municipal de Transportes.

Unidade: 002 - Departamento de Transportes.

Função: 26 - Transportes.

Sub Função: 782 – Transportes Rodoviário.

Programa: 0001 – Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 2150 – Manutenção das Ativ. do Departamentos de Transportes - LC 173/2020 – P. IV.

Natureza de Despesa:

3190.11.00.00. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 124.600,00

3191.13.00.00. Obrigações Patronais - RPPS.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 10.000,00

Total.....R\$
 1.459.563,99

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte.: 0.1.00.077000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., II. p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
..... R\$ 1.459.563,99

TOTAL DO EXCESSO.....R\$
1.459.563,99

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de setembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 01 de outubro de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
COVID-19: LEI Nº 2029/2020

LEI Nº 2029/2020

"INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, LEI Nº 1508/2017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito.

Unidade: 001 - Gabinete do Prefeito.

Função: 04 - Administração.

Sub Função: 122 – Administração Gral.

Programa: 0001 – Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 2142 – Manutenção e Enc. Com o Gab. do Prefeito e Departamentos - LC 173/2020 – P. IV.

Natureza de Despesa:

3190.11.00.00. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 130.000,00

3191.13.00.00. Obrigações Patronais - RPPS.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 5.000,00

Órgão: 03 - Secretaria de Municipal de Finanças.

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário.

Função: 04 - Administração.

Sub Função: 123 – Administração Financeira.

Programa: 0001 – Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 2143 – Manutenção das Ativ. da Sec. de Finanças - LC 173/2020 – P. IV.

Natureza de Despesa:

3190.11.00.00. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 330.468,36

3191.13.00.00. Obrigações Patronais - RPPS.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 15.400,00

3390.47.00.00. Obrigações Tributárias e Contributivas.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 15.595,63

Órgão: 04 - Secretaria de Municipal de Administração e Planejamentos.

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário.

Função: 04 - Administração.

Sub Função: 122 – Administração Geral.

Programa: 0001 – Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 2145 – Manutenção das Ativ. da Sec. de Administração - LC 173/2020 – P. IV.

Natureza de Despesa:

3190.11.00.00. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 100.000,00

3191.13.00.00. Obrigações Patronais - RPPS.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 14.000,00

Órgão: 06 - Secretaria de Municipal de Educação e Cultura.

Unidade: 002 - Departamento de Educação.

Função: 12 - Educação.

Sub Função: 361 – Ensino Fundamental.

Programa: 0005 – Educação Responsabilidade de Todos.

Projeto/Atividade: 2146 – Manutenção do Ensino Fundamental – 25% - LC 173/2020 – P. IV.

Natureza de Despesa:

3190.11.00.00. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 190.000,00

3191.13.00.00. Obrigações Patronais - RPPS.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 28.000,00

Órgão: 07 - Secretaria de Municipal de Esportes e Lazer.

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário.

Função: 27 - Desporte e Lazer.

Sub Função: 122 – Administração Geral.

Programa: 0001 – Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 2147 – Manutenção das Ativ. da Sec. de Esportes e Lazer e Departamentos - LC 173/2020 – P. IV.

Natureza de Despesa:

3190.11.00.00. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 100.000,00

3191.13.00.00. Obrigações Patronais - RPPS.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173,

de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 4.500,00

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0016 – Proteção Social Básica.

Projeto/Atividade: 2148 – Manutenção e Encargos com o FMAS - LC 173/2020 – P. IV.

Natureza de Despesa:

3190.11.00.00. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 100.000,00

3191.13.00.00. Obrigações Patronais - RPPS.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 12.000,00

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 452 – Serviços Urbanos.

Programa: 0001 – Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 2149 – Manut. das Ativ. do Depto. de Obras e Serviços Urbanos - LC 173/2020 – P. IV.

Natureza de Despesa:

3190.11.00.00. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 248.000,00

3191.13.00.00. Obrigações Patronais - RPPS.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 32.000,00

Órgão: 13 - Secretaria de Municipal de Transportes.

Unidade: 002 - Departamento de Transportes.

Função: 26 - Transportes.

Sub Função: 782 – Transportes Rodoviário.

Programa: 0001 – Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 2150 – Manutenção das Ativ. do Departamentos de Transportes - LC 173/2020 – P. IV.

Natureza de Despesa:

3190.11.00.00. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 124.600,00

3191.13.00.00. Obrigações Patronais - RPPS.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 10.000,00

Total.....R\$
 1.459.563,99

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte.: 0.1.00.077000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., II. p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
..... R\$ 1.459.563,99

TOTAL DO EXCESSO.....R\$
1.459.563,99

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de setembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 01 de outubro de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL COVID-19: LEI Nº 2028/2020

LEI Nº 2028/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 2141 – Enfrentamento da Emergência do Coronavírus – Covid-19 – Lei Complementar nº 173/2020 – P. IV.

Natureza de Despesa:

3190.04.00.00 – Contratação p/ Determinado.

Fonte: 0.1.27.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020

art. 5., I. p/ Assistência Social.....
.....R\$ 50.000,00

3390.30.00.00 - Material de Consumo.

Fonte: 0.1.27.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Assistência Social.....
.....R\$ 50.000,00

Total.....R\$
 100.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.27.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Assistência Social.....
.....R\$ 100.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$
100.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de setembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 01 de outubro de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL COVID-19: LEI Nº 2027/2020

LEI Nº 2027/2020

“INCLUI NA LEI Nº 1778/2019 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2.020, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 2141 – Enfrentamento da Emergência do Coronavírus – Covid-19 – Lei Complementar nº 173/2020 – P. IV.

Natureza de Despesa:

3190.04.00.00 – Contratação p/ Determinado.

Fonte: 0.1.27.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Assistência Social.....R\$ 50.000,00

3390.30.00.00 - Material de Consumo.

Fonte: 0.1.27.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Assistência Social.....R\$ 50.000,00

Total.....R\$ 100.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.27.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Assistência Social.....R\$ 100.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 100.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de setembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 01 de outubro de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
COVID-19: LEI Nº 2026/2020**

LEI Nº 2026/2020

“INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, LEI Nº 1508/2017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 2141 – Enfrentamento da Emergência do Coronavírus – Covid-19 – Lei Complementar nº 173/2020 – P. IV.

Natureza de Despesa:

3190.04.00.00 – Contratação p/ Determinado.

Fonte: 0.1.27.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Assistência Social.....R\$ 50.000,00

3390.30.00.00 - Material de Consumo.

Fonte: 0.1.27.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Assistência Social.....R\$ 50.000,00

Total.....R\$ 100.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.27.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Assistência Social.....R\$ 100.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 100.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de setembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 01 de outubro de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
COVID-19: LEI Nº 2025/2020**

LEI Nº 2025/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 1235 – Execução do Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Especial, Ações de Combate ao COVID-19, Portaria nº 378/2020.

Natureza de Despesa:

3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte.: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 8.000,00

Total.....R\$ 8.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Ministério da Cidadania, conforme Portaria nº 378 de 07 de maio de 2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte.: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 8.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 8.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 01 de outubro de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL COVID-19: LEI Nº 2024/2020

LEI Nº 2024/2020

“INCLUI NA LEI Nº 1778/2019 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2.020, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 1235 – Execução do Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Especial, Ações de Combate ao COVID-19, Portaria nº 378/2020.

Natureza de Despesa:

3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte.: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 8.000,00

Total.....R\$ 8.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Ministério da Cidadania, conforme Portaria nº 378 de 07 de maio de 2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte.: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 8.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 8.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 01 de outubro de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL COVID-19: LEI Nº 2023/2020

LEI Nº 2023/2020

“INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, LEI Nº 1508/2017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 1235 – Execução do Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Especial, Ações de Combate ao COVID-19, Portaria nº 378/2020.

Natureza de Despesa:

3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte.: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 8.000,00

Total.....R\$ 8.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Ministério da Cidadania, conforme Portaria nº 378 de 07 de maio de 2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte.: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 8.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 8.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 01 de outubro de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL COVID-19: LEI Nº 2022/2020

LEI Nº 2022/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL EXCESSO DE ARRECAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 1234 – Execução do Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Básica Ações de Combate ao COVID-19, Portaria nº 378/2020.

Natureza de Despesa:

3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 45.450,00

Total..... R\$ 45.450,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Ministério da Cidadania, conforme Portaria nº 378 de 07 de maio de 2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 45.450,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 45.450,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 01 de outubro de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL COVID-19: LEI Nº 2021/2020

LEI Nº 2021/2020

“INCLUI NA LEI Nº 1778/2019 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2.020, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 1234 – Execução do Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Básica Ações de Combate ao COVID-19, Portaria nº 378/2020.

Natureza de Despesa:

3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 45.450,00

Total..... R\$ 45.450,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Ministério da Cidadania, conforme Portaria nº 378 de 07 de maio de 2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 45.450,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 45.450,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 01 de outubro 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL COVID-19: LEI Nº 2020/2020

LEI Nº 2020/2020

“INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, LEI Nº 1508/2017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 1234 – Execução do Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Básica Ações de Combate ao COVID-19, Portaria nº 378/2020.

Natureza de Despesa:

3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 45.450,00

Total..... R\$ 45.450,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Ministério da Cidadania, conforme Portaria nº 378 de 07 de maio de 2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 45.450,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 45.450,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 11 de setembro de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL COVID-19: LEI Nº 2032/2020

LEI Nº 2032/2020

“INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, LEI Nº 1508/2017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria de Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 2144 – Covid 19 – Ações de Enfretamento do Coronavírus.

Natureza de Despesa:

3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.46.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R\$ 510.000,00

3191.13.00.00 – Obrigações Patronais - RPPS.

Fonte: 0.1.46.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R\$ 48.000,00

3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.46.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R\$ 756.726,99

Total.....R\$ 1.314.726,99

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Portaria n. 1.666 de 01 de julho de 2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte.: 0.1. 46.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R\$ 1.314.726,99

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 1.314.726,99

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de setembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 01 de outubro de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

**PROCURADORIA JURIDICA
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 66/2020**

CONTRATO N.º 066/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF: 11.308.834/0001-85

Objeto: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO DO COVID-19 EM PACIENTES COM CASOS SUPEITOS DE CONTAMINAÇÃO, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002.10.302.2718.2918.3.3.90.30.0.1.46.074000 – Red -771

Valor Global: R\$ 74.700,00 (setenta e quatro mil e setecentos reais).

Período: 90 dias

Poconé, 30 de setembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES

COVID-19: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2020

O Prefeito Municipal, Senhor Atil Marques do Amaral, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, resolve ratificar a Dispensa de Licitação nº 46/2020, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo administrativo, aprovada pelo Parecer Jurídico nº 60/2020, onde fora declarada Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso IV artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e Artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, como medida fundamental e emergente para auxiliar no combate ao novo tipo do Coronavírus (2019-nCoV), para que seja declarada DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa DEMAZON COSMÉTICOS DA AMAZONIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.530.130/0001-52 para a AQUISIÇÃO DE INSUMO DO TIPO ÁLCOOL GEL, PARA USO NOS SETORES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DIANTE DA PANDEMIA DE COVID-19, no valor total de R\$ 46.975,00 (QUARENTA E SEIS MIL, NOVECIENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, contrato com prazo de vigência de 30 (trinta) dias, com entrega IMEDIATA, (ou conforme a necessidade), e prazo de garantia de 30 dias. Publique-se.

Poconé – MT, 02 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

**JURIDICO
COVID-19: DECRETO Nº 088/2020**

DECRETO Nº 088/2020

DE: 02 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a atualização de medidas administrativas e sanitárias a serem adotadas pelo Município de Santo Antônio do Leste, como forma de prevenção à proliferação do COVID-19.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de se renovar as medidas adotadas no Decreto Municipal nº 083/2020;

Considerando a necessidade de aumentar o controle de entrada de pessoas no Município de Santo Antônio do Leste, através da Barreira Sanitária;

Considerando a necessidade de inclusão de membro indicado pelo Conselho Municipal de Saúde ao Gabinete de Situação.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece medidas administrativas e sanitárias a serem adotadas no âmbito do Município de Santo Antônio do Leste, como forma de prevenção à proliferação do COVID-19.

Art. 2º. Poderão ser realizadas as celebrações religiosas, presencialmente, de qualquer natureza, duas vezes por semana, desde que observadas as seguintes condições:

I – Realização de celebrações com a duração máxima de 01h30min. (uma hora e trinta minutos);

II – Distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os assentos, sendo vedada a permanência de participantes em pé (exceto celebrantes);

III – Utilização obrigatória de máscara facial de todos os presentes;

IV – Higienização das mãos dos participantes, antes de adentrarem ao tempo, com álcool 70%.

Art. 3º. Bares, Lanchonetes, Padarias, Restaurantes, Sorveterias e estabelecimentos congêneres poderão realizar o atendimento no estabelecimento, presencialmente até as 22h (vinte e duas horas), com a consuma-

ção de alimentos ou bebidas nas dependências dos mesmos, observando-se os seguintes requisitos:

- I – distanciamento entre as mesas em no mínimo 2m (dois metros);
- II – disponibilização de álcool 70% na entrada do estabelecimento;
- III – higienização das mesas e assentos, imediatamente, após a saída do cliente.

Art. 4º. Fica determinado o funcionamento de mercados e demais comércios não mencionados no artigo anterior de segunda a sábado das 7h (sete horas) às 19h (dezenove horas) e aos domingos das 7h (sete horas) às 11h (onze horas).

Art. 5º. As farmácias e lojas de produtos veterinários funcionarão sem restrições de horário de funcionamento.

Art. 6º. Compete aos estabelecimentos comerciais a adoção das seguintes medidas:

- I – estabelecer rotina de higienização de superfícies, sobretudo de carrinhos e cestas;
- II – disponibilizar, na entrada do estabelecimento, álcool na concentração de 70% aos clientes e funcionários;
- III – garantir o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas no interior do mesmo;
- IV – estabelecer o controle da entrada de clientes, em, no máximo, 08 (oito) clientes simultaneamente;
- V – garantir o distanciamento em 2m (dois metros) entre as pessoas em eventuais filas externas, sendo tal espaço demarcado com fitas adesivas;
- VI – permitir somente a entrada de uma pessoa por família no estabelecimento comercial;
- VII – disponibilizar e incentivar a realização de entregas de mercadorias;
- VIII – permitir a entrada e permanência de clientes, funcionários e colaboradores no interior somente se estes estiverem realizando o uso correto de máscara facial.

Art. 7º. Fica autorizada a prática de atividades em academias de ginásticas, desde que observadas as seguintes medidas:

- I – Permanência de, no máximo, 05 (cinco) pessoas, simultaneamente, no interior do estabelecimento;
- II – Disponibilização de álcool na concentração 70% na entrada do estabelecimento;
- III – Disponibilização apenas de copos descartáveis para a hidratação dos frequentadores;
- IV – Higienização do local e aparelhos utilizados;
- V – Observar os limites temporais de circulação de pessoas, estabelecido no artigo 9º do presente decreto.

Art. 8º. A jornada de trabalho dos servidores públicos do Poder Executivo de Santo Antônio do Leste será desempenhada no período de 6h (seis horas) diárias ininterruptas, sendo estas exercidas das 7h às 13h.

§ 1º. Os servidores que desempenham suas funções no Centro Municipal de Saúde, Estratégia de Saúde da Família e Barreira Sanitária desempenharão sua jornada de trabalho no horário habitual.

§ 2º. Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos desempenharão sua jornada de trabalho das 7h às 17h, sendo-lhes assegurado o direito ao intervalo de 2h (duas horas) para o almoço.

Art. 9º. Fica permitida a realização de cursos profissionalizantes no Município de Santo Antônio do Leste, com a disponibilização dos assentos respeitando o distanciamento de 2m (dois metros) entre esses.

Art. 10. Ficam suspensas as realizações de eventos sociais de quaisquer naturezas, independentemente do número de pessoas, tanto em locais públicos quanto em locais privados, inclusive residências.

Art. 11. Fica vedada a circulação de pessoas no âmbito do Município de Santo Antônio do Leste das 22h às 04h, ressalvadas as seguintes exceções:

- I – trabalhadores em execução dos serviços de *delivery*, sendo estas realizadas até as 23h59min.;
- II – tratamento e abastecimento de água;
- III – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;
- IV – postos de combustíveis;
- V – assistência médica e hospitalar;
- VI – comercialização e distribuição de medicamentos;
- VII – serviços funerários;
- VIII – serviços de segurança pública e privada;
- IX – servidores públicos quando em pleno exercício de suas funções;
- X – trânsito e transporte intermunicipal de passageiros.

Art. 12. Os prestadores de transporte coletivo de passageiros deverão adotar as seguintes medidas:

- I – uso obrigatório e de forma correta de máscaras faciais no interior dos automóveis, tanto por passageiros como pelos condutores dos veículos;
- II – disponibilização de álcool na concentração de 70% aos passageiros e condutores;
- III – transportar a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) dos passageiros no veículo;
- IV – determinar que, durante o trajeto, os passageiros se acomodem de forma intercalada entre os assentos, proibindo-se, portanto, que dois, ou mais passageiros, permaneçam lado a lado.

Art. 13. Os salões de beleza, clínicas de estéticas e estabelecimentos congêneres deverão adotar as seguintes medidas:

- I – realizar as atividades diariamente no período das 7h às 22h;
- II – utilização de EPI's, como máscaras e luvas descartáveis, pelos seus profissionais;
- III – disponibilização aos clientes de máscaras descartáveis;
- IV – disponibilização, na entrada do estabelecimento, de álcool na concentração 70%;
- V – permanência apenas de 01 (um) cliente no local;
- VI – intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre um cliente e outro, para que seja realizada a esterilização do local e equipamentos utilizados.

Art. 14. As empresas que encontram-se instaladas no Município realizando obras públicas deverão, obrigatoriamente, fornecer e determinar aos seus funcionários o uso de máscaras de proteção facial.

Art. 15. As sessões licitatórias, presenciais, agendadas durante a vigência do presente Decreto, serão realizadas nas instalações da Escola Municipal Domingos Azzolini, garantindo o distanciamento de, no mínimo, 2m (dois metros) entre os membros da Comissão de Licitações e representantes das empresas licitantes.

Art. 16. Inclui-se ao Gabinete de Situação, instituído pelo Decreto nº 018/2020, 01 (um) membro do Conselho Municipal de Saúde, devendo este ser indicado pelos membros deste CMS.

Art. 17. Temporariamente será fechado o acesso da Avenida Pedro Cacatto às Ruas: das Flores, Primavera, Passo Fundo, Santo Antônio, Garças, 02 de julho, Domingos Azzolini, Salgado Filho, das Mangueiras, como meio de tornar obrigatória a passagem pela Barreira Sanitária de todos aqueles que desejarem adentrar na cidade de Santo Antônio do Leste.

Art. 18. O descumprimento de qualquer dos dispositivos por parte dos estabelecimentos comerciais, implicará na suspensão dos alvarás de funcionamento enquanto perdurar a situação de emergência/calamidade pública decorrente da COVID-19.

Art. 19. O descumprimento de qualquer dos dispositivos, enseja na prática do crime previsto no artigo 268 do Código Penal[1].

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santo Antônio do Leste, 02 de outubro de 2020

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

[1]Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITACAO COVID-19: TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 043/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DO GÊNERO PARA O COMBATE E ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ MT, conforme Termo de Referência – ANEXO I do Edital.

Repartição interessada:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06, LC 147/14 E A LEI MUNICIPAL Nº 1.117/2018 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3º - inciso IV c. c. art. 4º - inciso XX da mesma Lei, o município de Tabaporã/MT, através de seu Pregoeiro, o senhor Helielson Teodoro Alves, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

Empresas vencedoras:

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP
CNPJ Sob nº 19.391.064/0001-99
Venceu os itens: 01,04,07,10,11,14,22,25,30,36,40
VALOR TOTAL: R\$: 250.810,00 (Duzentos e cinquenta mil, oitocentos e dez reais)
FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME
CNPJ Sob nº 03.250.803/0001-92
Venceu os Itens:
02,03,05,06,08,09,12,13,15,16,17,18,19,20,21,23,24,26,27,28,35,37,41,42
VALOR TOTAL: R\$: 200.496,00 (Duzentos mil, quatrocentos e noventa e seis reais)

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Tabaporã – MT, 02 de Outubro de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

LICITACAO COVID-19: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 043/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DO GÊNERO PARA O COMBATE E ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ MT, conforme Termo de Referência – ANEXO I do Edital.

Repartição interessada:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06, LC 147/14 E A LEI MUNICIPAL Nº 1.117/2018 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3º - inciso IV c. c. art. 4º - inciso XX da mesma Lei, o município de Tabaporã/MT, através de seu Prefeito Municipal, o senhor Sirineu Moleta, **HOMOLOGA** o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

Empresas vencedoras:

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP
CNPJ Sob nº 19.391.064/0001-99
Venceu os itens: 01,04,07,10,11,14,22,25,30,36,40
VALOR TOTAL: R\$: 250.810,00 (Duzentos e cinquenta mil, oitocentos e dez reais)
FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME
CNPJ Sob nº 03.250.803/0001-92
Venceu os Itens:
02,03,05,06,08,09,12,13,15,16,17,18,19,20,21,23,24,26,27,28,35,37,41,42
VALOR TOTAL: R\$: 200.496,00 (Duzentos mil, quatrocentos e noventa e seis reais)
>>>>Valor Total da Homologação R\$: 451.306,00 (Quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e seis reais)

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Tabaporã – MT, 02 de Outubro de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

LICITACAO COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 050/2020.

No dia 02 (dois) de Outubro do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT**, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, município e Comarca de Tabaporã – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Sirineu Moleta**, portador do RG nº. MG 13.223.800 e CPF n.º 505.567.109-15, residente e domiciliado na Rua José Carlos Moreira n 420, Centro, Município de Tabaporã/MT, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 039/2020, Processo Licitatório nº 033/2020** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI, PARA OS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO A FRENTE DO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02 subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, Decreto Municipal nº. 1.492, de 13 de abril de 2007, bem como pela Lei Municipal Nº 1.117/2018 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ/CPF	Nome do representante	CPF
F.K. PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI - ME	12.655.741/0001-90	Eleandro José Klein	886.597.200-91

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO POR ITEM PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI, PARA OS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO A FRENTE DO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: F.K. PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Sob nº 12.655.741/0001-90, com sede na Rua das Pitangueiras, nº. 800, Bairro Setor Comercial, CEP 78.550-274, Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu procurador o senhor Eleandro José Klein, brasileiro, maior, portador do RG nº. 2980786-7 SESP/MT e CPF nº. 886.597.200-91, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, nº. 498, Bairro Centro, no Município de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso.

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI						
Item	Material	Unid.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	ÓCULOS DE PROTEÇÃO COM LENTE INCOLOR - DEVE SER UTILIZADO MEDIANTE O CONHECIMENTO E APROVAÇÃO DAS ÁREAS DE HIGIENE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO OU RESPONSÁVEL PELA EMPRESA. POR SE TRATAR DE UM EPI É DE USO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL. ÓCULOS DE SEGURANÇA COM LENTES EM POLICARBONATO, AJUSTE ANGULAR E TELESCÓPICO DAS HASTES. POSSUI LENTES ESFÉRICAS, AS QUAIS ADAPTAM À CURVATURA NATURAL DO ROSTO, PROVENDO UM BOM AJUSTE A DIFERENTES TAMA-NHOS DE ROSTO. O VISOR POSSUI A EXCLUSIVA CAMADA DX, COM TRATAMENTO ANTIRISCO, ANTIEMBAÇAN-TE E ANTIESTÁTICA, PARA MAIOR DURABILIDADE DO PRODUTO E CONFORTO DO USUÁRIO. O AJUSTE À FACE DO USUÁRIO PODE SER FEITO ATRAVÉS DE ELÁSTICO, PARA MAIOR COMPATIBILIDADE ENTRE OS ÓCULOS E ABAFADORES DE RUÍDO. SÃO INDICADOS PARA PROTEÇÃO AOS OLHOS CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS VOLANTES DE VELOCIDADE ATÉ 45,7M/S. VARIÁVEL CONFORME A CONDIÇÃO DE USO E HIGIENE. INSPECIONE SEMPRE ANTES DE CADA USO, QUANTO A DANOS E DESGASTE. SE O VISOR ESTIVER DEFEITUOSO RACHADO OU RISCADO, OU SE SOFRER ALGUM IMPAC	UN	300	PREVEN	R\$ 7,99	R\$ 2.397,00
3	TOUCA DESCARTAVEL C/ ELASTICO PCT C/100	PC	200	PROTDESC	R\$ 21,40	R\$ 4.280,00
4	LUVA DE PROCEDIMENTO P C/50 PARES	CX	1.000	SUPERMAX	R\$ 68,90	R\$ 68.900,00
6	LUVA DE PROCEDIMENTO G C/50 PARES	CX	1.000	SUPERMAX	R\$ 68,90	R\$ 68.900,00
8	LUVA PROCEDIMENTO TAM PP	CX	800	SUPERMAX	R\$ 68,90	R\$ 55.120,00
17	MASCARA TUBERCULOSE FPF2 (N.95) C/20	UN	1.000	LIFE PRO-TECT	R\$ 3,15	R\$ 3.150,00
Valor Total:						R\$ 202.747,00
(Duzentos e dois mil, setecentos e quarenta e sete reais)						

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar

a negociação. 2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. 2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá: a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados: b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações; 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis; 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6.

Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços. 5.3.11. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

As qualificações técnicas para fornecimento de EPI's pela empresa vencedora deverá respeitar o constante no item 6.8 da NR 06, o que segue abaixo transcrito:

NORMA REGULAMENTADORA 6 - NR 6 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

6.1. Para os fins de aplicação desta Norma Regulamentadora - NR, considera-se Equipamento de Proteção Individual - EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho. 6.1.1. Entende-se como Equipamento Conjugado de Proteção Individual, todo aquele composto por vários dispositivos, que o fabricante tenha associado contra um ou mais riscos que possam ocorrer simultaneamente e que sejam suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho. 6.2. Responsabilidades de fabricantes e/ou importadores. 6.2.1 O fabricante nacional ou o importador deverá: a) cadastrar-se junto ao órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho; b) solicitar a emissão do CA; c) solicitar a renovação do CA quando vencido o prazo de validade estipulado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde do trabalho; d) requerer novo CA quando houver alteração das especificações do equipamento aprovado; e) responsabilizar-se pela manutenção da qualidade do EPI que deu origem ao Certificado de Aprovação - CA; f) comercializar ou colocar à venda somente o EPI, portador de CA; g) comunicar ao órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho quaisquer alterações dos dados cadastrais fornecidos; h) comercializar o EPI com instruções técnicas no idioma nacional, orientando sua utilização, manutenção, restrição e demais referências ao seu uso;

i) fazer constar do EPI o número do lote de fabricação; e,

j) providenciar a avaliação da conformidade do EPI no âmbito do SINMETRO, quando for o caso; k) fornecer as informações referentes aos processos de limpeza e higienização de seus EPI, indicando quando for o caso, o número de higienizações acima do qual é necessário proceder à revisão ou à substituição do equipamento, a fim de garantir que os mesmos mantenham as características de proteção original. 6.2.1.1. Os procedimentos de cadastramento de fabricante e/ou importador de EPI e de emissão e/ou renovação de CA devem atender os requisitos estabelecidos em Portaria específica. 6.3. Certificado de Aprovação - CA 6.3.1. Para fins de comercialização o CA concedido aos EPI terá validade: (alterado pela a) de 5 (cinco) anos, para aqueles equipamentos com laudos de ensaio que não tenham sua conformidade avaliada no âmbito do SINMETRO; b) do prazo vinculado à avaliação da conformidade no âmbito do SINMETRO, quando for o caso. c) de 2 (dois) anos, quando não existirem normas técnicas nacionais ou internacionais, oficialmente reconhecidas, ou laboratório capacitado para realização dos ensaios, sendo que nesses casos os EPI terão sua aprovação pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, mediante apresentação e análise do Termo de Responsabilidade Técnica e da especificação técnica de fabricação, podendo ser renovado por 24 (vinte e quatro) meses, quando se expirarem os prazos concedidos; d) de 2 (dois) anos, renováveis por igual período, para os EPI desenvolvidos após a data da publicação desta NR, quando não existirem normas técnicas nacionais ou internacionais, oficialmente reconhecidas, ou laboratório capacitado para realização dos ensaios, caso em que os EPI serão aprovados pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, mediante apresentação e análise do Termo de Responsabilidade Técnica e da especificação técnica de fabricação. 6.3.2 O órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, quando necessário e mediante justificativa, poderá estabelecer prazos diversos daqueles dispostos no subitem 6.9.1. 6.3.3 Todo EPI deverá apresentar em caracteres indeléveis e bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante, o lote de fabricação e o número do CA, ou, no caso de EPI importado, o nome do importador, o lote de fabricação e o número do CA. 6.3.3.1. Na impossibilidade de cumprir o determinado no item 6.9.3, o órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho poderá autorizar forma alternativa de gravação, a ser proposta pelo fabricante ou importador, devendo esta constar do CA.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabe-

lecionada no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 01 (um) dia útil da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente. 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações. 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

Dotação	Finalidade	Recurso
08 00100 10 122 0006 2108 3.3.90.30.00.00 Fonte de Recurso – 01.46.074000	Material de Consumo	R\$ 13,28
08 00100 10 302 0019 2109 3.3.90.30.00.00 Fonte de Recurso – 01.00.077000	Material de Consumo	R\$ 3.769,47
08 00100 10 302 0019 2109 3.3.90.30.00.00 Fonte de Recurso – 01.46.017000	Material de Consumo	R\$ 180.000,00
08 00100 10 301 0019 2116 3.3.90.30.00.00 Fonte de Recurso – 01.46.074000	Material de Consumo	R\$ 20.000,00
08 00100 10 304 0019 2118 3.3.90.30.00.00 Fonte de Recurso – 01.46.074000	Material de Consumo	R\$ 20.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento: a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. 11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço: a) advertência, por escrito, nas faltas leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade

para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.2. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.3. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação. 11.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. 11.5. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tabaporã – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabaporã - MT, 02 de Outubro de 2020

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal	F.K. PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI - ME CNPJ Sob nº 12.655.741/0001-90 Eleandro José Klein Representante DETENTOR DA ATA
Edileusa Maria Lolato CPF Sob nº 034.079.511-59 Testemunha	Marilucia Aparecida Martins dos Santos CPF Sob nº 535.802.491-34 Testemunha

LICITACAO COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 051/2020.

No dia 02 (dois) de Outubro do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT**, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, município e Comarca de Tabaporã – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Sirineu Moleta**, portador do RG nº. MG 13.223.800 e CPF nº. 505.567.109-15, residente e domiciliado na Rua José Carlos Moreira nº 420, Centro, Município de Tabaporã/MT, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 039/2020, Processo Licitatório nº 033/2020** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI, PARA OS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO A FRENTE DO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT**, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02 subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, Decreto Municipal nº. 1.492, de 13 de abril de 2007, bem como pela Lei Municipal Nº 1.117/2018 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ/CPF	Nome do representante	CPF
HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MEDICO-HOSPITALAR LTDA - EPP	13.994.852/0001-93	Paulo Sergio Ludwischak	707.663.989-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO POR ITEM PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI, PARA OS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO A FRENTE DO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MEDICO-HOSPITALAR LTDA - EPP pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Sob nº 13.994.852/0001-93, com sede na Rua Genésio Roberto Baggio, nº. 1304 – sala 01, Bairro Centro, CEP 78.890-000, Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu procurador o senhor Paulo Sergio Ludwichak, brasileiro, maior, portador do RG nº. 1758146 SSP/SC e CPF nº. 707.663.989-00, residente e domiciliado na Avenida Luiz Amadeu Lodi, nº. 1791, Bairro Bom Jesus, no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI						
Item	Material	Unid.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL CAIXA C/50	CX	800	AMERICAN	R\$ 47,90	R\$ 38.320,00
5	LUVA DE PROCEDIMENTO M C/50 PARES	CX	800	NUGARD	R\$ 61,50	R\$ 49.200,00
7	MASCARA FACE SHIELD	UN	300	RIPLAS	R\$ 8,00	R\$ 2.400,00
9	MACACAO COVERTECH 100 TNT BCO M	UN	1.200	BENETHERM	R\$ 44,90	R\$ 53.880,00
10	APARELHO OXIMETRO DE PULSO PORTATIL	UN	80	BIC	R\$ 195,00	R\$ 15.600,00
11	AVENTAL DESC. M.LONGA	PC	3.000	LYTS	R\$ 11,99	R\$ 35.970,00
12	TERMOMETRO DIGITAL	UN	200	SOLIDOR	R\$ 22,00	R\$ 4.400,00
13	LUVA ESTERIL N. 8,5	PR	10.000	SANRO	R\$ 2,20	R\$ 22.000,00
14	LUVA ESTERIL N. 7,5	PR	10.000	SANRO	R\$ 2,20	R\$ 22.000,00
15	LUVA ESTERIL N. 8	PR	10.000	SANRO	R\$ 2,20	R\$ 22.000,00
16	LUVA ESTERIL N. 7	PR	10.000	SANRO	R\$ 2,20	R\$ 22.000,00
Valor Total:						R\$ 287.770,00
(Duzentos e oitenta e sete mil, setecentos e setenta reais)						

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. 2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá: a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados; b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações; 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis; 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços. 5.3.11. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

As qualificações técnicas para fornecimento de EPI's pela empresa vencedora deverá respeitar o constante no item 6.8 da NR 06, o que segue abaixo transcrito:

NORMA REGULAMENTADORA 6 - NR 6 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

6.1. Para os fins de aplicação desta Norma Regulamentadora - NR, considera-se Equipamento de Proteção Individual - EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho. 6.1.1. Entende-se como Equipamento Conjugado de Proteção Individual, todo aquele composto por vários dispositivos, que o fabricante tenha associado contra um ou mais riscos que possam ocorrer simultaneamente e que sejam suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho. 6.2. Responsabilidades de fabricantes e/ou importadores. 6.2.1 O fabricante nacional ou o importador deverá: a) cadastrar-se junto ao órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho; b) solicitar a emissão do CA; c) solicitar a renovação do CA quando vencido o prazo de validade estipulado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho; d) requerer novo CA quando houver alteração das especificações do equipamento aprovado; e) responsabilizar-se pela manutenção da qualidade do EPI que deu origem ao Certificado de Aprovação - CA; f) comercializar ou colocar à venda somente o EPI, portador de CA; g) comunicar ao órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho quaisquer alterações dos dados cadastrais fornecidos; h) comercializar o EPI com instruções técnicas no idioma nacional, orientando sua utilização, manutenção, restrição e demais referências ao seu uso;

i) fazer constar do EPI o número do lote de fabricação; e,

j) providenciar a avaliação da conformidade do EPI no âmbito do SINMETRO, quando for o caso; k) fornecer as informações referentes aos processos de limpeza e higienização de seus EPI, indicando quando for o caso, o número de higienizações acima do qual é necessário proceder à revisão ou à substituição do equipamento, a fim de garantir que os mesmos mantenham as características de proteção original. 6.2.1.1. Os procedimentos de cadas-

tramento de fabricante e/ou importador de EPI e de emissão e/ou renovação de CA devem atender os requisitos estabelecidos em Portaria específica.

6.3. Certificado de Aprovação - CA 6.3.1. Para fins de comercialização o CA concedido aos EPI terá validade: ((alterado pela a) de 5 (cinco) anos, para aqueles equipamentos com laudos de ensaio que não tenham sua conformidade avaliada no âmbito do SINMETRO; b) do prazo vinculado à avaliação da conformidade no âmbito do SINMETRO, quando for o caso. c) de 2 (dois) anos, quando não existirem normas técnicas nacionais ou internacionais, oficialmente reconhecidas, ou laboratório capacitado para realização dos ensaios, sendo que nesses casos os EPI terão sua aprovação pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, mediante apresentação e análise do Termo de Responsabilidade Técnica e da especificação técnica de fabricação, podendo ser renovado por 24 (vinte e quatro) meses, quando se expirarem os prazos concedidos ; d) de 2 (dois) anos, renováveis por igual período, para os EPI desenvolvidos após a data da publicação desta NR, quando não existirem normas técnicas nacionais ou internacionais, oficialmente reconhecidas, ou laboratório capacitado para realização dos ensaios, caso em que os EPI serão aprovados pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, mediante apresentação e análise do Termo de Responsabilidade Técnica e da especificação técnica de fabricação. 6.3.2 O órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, quando necessário e mediante justificativa, poderá estabelecer prazos diversos daqueles dispostos no subitem 6.9.1. 6.3.3 Todo EPI deverá apresentar em caracteres indelévels e bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante, o lote de fabricação e o número do CA, ou, no caso de EPI importado, o nome do importador, o lote de fabricação e o número do CA. 6.3.3.1. Na impossibilidade de cumprir o determinado no item 6.9.3, o órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho poderá autorizar forma alternativa de gravação, a ser proposta pelo fabricante ou importador, devendo esta constar do CA.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 01 (um) dia útil da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente. 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações. 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s)

fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

Dotação	Finalidade	Recurso
08 00100 10 122 0006 2108 3.3.90.30.00.00 Fonte de Recurso – 01.46.074000	Material de Consumo	R\$ 13,28
08 00100 10 302 0019 2109 3.3.90.30.00.00 Fonte de Recurso – 01.00.077000	Material de Consumo	R\$ 3.769,47
08 00100 10 302 0019 2109 3.3.90.30.00.00 Fonte de Recurso – 01.46.017000	Material de Consumo	R\$ 180.000,00
08 00100 10 301 0019 2116 3.3.90.30.00.00 Fonte de Recurso – 01.46.074000	Material de Consumo	R\$ 20.000,00
08 00100 10 304 0019 2118 3.3.90.30.00.00 Fonte de Recurso – 01.46.074000	Material de Consumo	R\$ 20.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento: a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. 11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço: a) advertência, por escrito, nas faltas leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.2. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.3. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação. 11.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. 11.5. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tabaporã – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

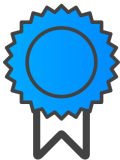
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabaporã - MT, 02 de Outubro de 2020

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal	HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MEDICO-HOSPITALAR LTDA - EPP CNPJ Sob nº 13.994.852/0001-93 Paulo Sergio Ludwichak Representante
--	--

	DETENTOR DA ATA
Edileusa Maria Lolato CPF Sob n° 034.079.511-59 Testemunha	Marilucia Aparecida Martins dos Santos CPF Sob n° 535.802.491-34 Testemunha

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Mon Oct 05 05:03:55 UTC 2020
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)